

PROTOCOLO
24770/2019

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
38/2019**

Objeto: Dispensa de Licitação para contratação de empresa para realização de serviços de capacitação, disponibilizado aos adolescentes com idade entre 15 á 17 anos, conforme previsto na Deliberação 081/2016-CEDCA, a pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Capa do Processo

*10h+2
103/2019*

Filtros aplicados ao relatório

Período de abertura: Mês: 7; Ano: 2019
Número do processo: 24770/2019

Número do processo: 0024770/2019

Número único: 475.4G7.K7T-87

Protocolado em: 28/06/2019 16:26

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: Memorando 83/2019-SMAS e anexos, para dispensa de licitação para cursos do SENAI.

Requerente: 308 - JOSE ROBERTO ZANCHI

CPF do requerente: 748.952.499-72

Endereço: Rua NICARAGUA Nº 94 - CEP: 83820-000

Complemento:

Telefone:

Município: Fazenda Rio Grande - PR

Bairro: NAÇÕES

E-mail:

Beneficiário:

CPF do beneficiário:

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código	Descrição
1	Memorando

Número



43/100.

Memorando 83/2019-SMAS

Fazenda Rio Grande, 27 de junho de 2019.

Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Administração

Assunto: Dispensa de licitação para curso do SENAI

A Secretaria Municipal de Assistência Social solicita abertura de processo de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, para a contratação de empresa para realização de serviços de capacitação para a educação profissional, denominada **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI**, CNPJ/MF sob o nº 03.776.284/0001-09, perfazendo o montante estimado de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

JUSTIFICATIVA

Justifica-se tal procedimento considerando a natureza do órgão a ser contratado que é o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI**, que apóia 28 áreas industriais por meio da formação de recursos humanos e da prestação de serviços como assistência ao setor produtivo, serviços de laboratório, pesquisa aplicada e informação tecnológica. Devido a flexibilidade de sua estrutura, o SENAI é o maior complexo de educação profissional da América Latina.

A contratação tem por objeto a realização de cursos de Alimentador de Linha de Produção e Almojarife. Esta ação visa melhor atender a Deliberação 081/2016-CEDCA para Qualificação Profissional.

DA ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

Os cursos serão oferecidos na Rua Silvano José Baldan, s/nº, Bairro Pioneiros, neste município, e deverão ser iniciados em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega da nota de empenho. Solicitamos que após a licitação, seja realizado ata de Registro de Preço com a proponente vencedora, que deverá atender a todos os requisitos de habilitação e às especificações dos serviços a serem realizados. O ata de registro de preço deverá ser vigência de, no máximo, 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para suporte da despesa, indicamos a Dotação Orçamentária: **1193**.

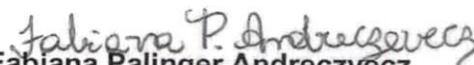
ENTREGA E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização para a entrega dos serviços, bem como a verificação de suas especificações estejam de acordo com àquelas descritas neste Memorando, ficarão a cargo das servidoras: **Claudinei Aparecido Caseiro – Matrícula nº 355661** e **Fabiana Palinger Andreczvecz – Matrícula nº 350624**.

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Assistência Social, e anexado às provas de regularidade com a Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.


Claudinei Aparecido Caseiro
Fiscal do Contrato


Fabiana Palinger Andreczvecz
Fiscal do Contrato

Fabiana Palinger Andreczvecz
Diretora de Área
Proteção Social Básica
Decreto nº 4662/2018


José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência Social

ANEXO I

**ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA A
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

	Investimento por turma de até 25 alunos	Material Didático (visita técnica) para 25 alunos	Vale transporte para carga horária total (R\$ 4,50 VT)	Lanche e formatura para carga horária total	Total por turma
ALIMENTADOR DE LINHA DE PRODUÇÃO (160 HORAS) SV	R\$16.225,00	R\$ 18.195,00	R\$ 9.000,00	R\$ 16.580,00	R\$ 60.000,00
ALMOXARIFE (160 HORAS)	R\$16.225,00	R\$ 18.195,00	R\$ 9.000,00	R\$ 16.580,00	R\$ 60.000,00

Atenciosamente



José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência Social

Ilmo. Senhor
Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Ofertar aos adolescentes com idade entre 15 à 17 anos, curso profissionalizante que contribua com o acesso a direitos e ressignificação de valores na vida pessoal e social, possibilitando a inclusão no mercado de trabalho em consonância com a Lei nº 8.069/1990 e Lei 12.594/2012, conforme a Deliberação 081/2016-CEDCA/PR para Qualificação Profissional.

2. ESPECIFICAÇÕES

As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

	Investimento por turma de até 25 alunos	Material Didático (visita técnica) para 25 alunos	Vale transporte para carga horária total (R\$ 4,50 VT)	Lanche e formatura para carga horária total	Total por turma
ALIMENTADOR DE LINHA DE PRODUÇÃO (160 HORAS)	R\$16.225,00 <i>19,40366</i>	R\$ 18.195,00	R\$ 9.000,00	R\$ 16.580,00	R\$ 60.000,00
ALMOXARIFE (160 HORAS)	R\$16.225,00 <i>19,40366</i>	R\$ 18.195,00	R\$ 9.000,00	R\$ 16.580,00	R\$ 60.000,00

2.2. **CONTEÚDOS/CURSOS:** Conhecimento a ser desenvolvido em todos os cursos ao longo das aulas, porém não será especificado no certificado;

2.3. **Formação Cidadã: (será trabalhado ao longo das aulas, não será especificado no certificado):** Empregabilidade; Marketing Pessoal; Relacionamento Interpessoal; QSMS- Qualidade, Segurança, Meio Ambiente e Saúde; Planejamento de Vida. (Individual e Familiar); Empreendedorismo.

2.4. Curso: ALIMENTADOR DE LINHA DE PRODUÇÃO (160 HORAS)

Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais

Escolaridade Mínima: Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo

Perfil Profissional: Prepara materiais para alimentação de linhas de produção. Organiza a área de serviço. Abastece linhas de produção. Alimenta máquinas e separam materiais para reaproveitamento.

Idade: 15 à 17 anos

Ocupações Associadas: Alimentador de Linha de Produção

Conhecimentos: Matemática Básica Industrial; Metrologia - Instrumentos de Medição; Leitura e Interpretação de Desenho; Tecnologia Mecânica; Processos de fabricação.

2.5. Curso: ALMOXARIFE (160 HORAS)

Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios

Escolaridade Mínima: Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Incompleto

Perfil Profissional: Programa e controla o recebimento de materiais mediante documentação fiscal do inventário físico. Armazena materiais e mantém atualizados os registros de localização no almoxarifado de acordo com as normas e procedimentos técnicos de qualidade, segurança, higiene e saúde. utiliza normas e procedimentos técnicos de qualidade, segurança, higiene e saúde.

Idade: 15 à 17 anos

Ocupações Associadas: Almoхарife / Estoquista

Conhecimentos: Conceitos Básicos da Logística; Recebimento de Materiais; Expedição de Materiais; Armazenagem de Materiais.

2.6. PERIODICIDADE: Os cursos poderão ser distribuídos em 4, 3 ou 2 vezes na semana, sendo que a carga horária de 160 horas corresponde a 40 dias de 4 horas/aula.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se tal procedimento considerando a natureza do órgão a ser contratado que é o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI**, que apóia 28 áreas industriais por meio da formação de recursos humanos e da prestação de serviços como assistência ao setor produtivo, serviços de laboratório, pesquisa aplicada e informação tecnológica. Devido a flexibilidade de sua estrutura, o SENAI é o maior complexo de educação profissional da América Latina.

3.2. A contratação tem por objeto a realização de cursos de Alimentador de Linha de Produção e Almoхарife. Esta ação visa melhor atender a Deliberação 081/2016-CEDCA para Qualificação Profissional.

4. MATERIAL DIDÁTICO / MATERIAL DE CONSUMO – FORNECIDOS PELA CONTRATADA

4.1. Todo e qualquer material necessário à plena execução desses cursos (papéis, lápis, canetas, etc.) serão de total responsabilidade da prestadora de serviços, sendo que o professor deverá ter todo o kit necessário para demonstrar praticamente o conteúdo das disciplinas do curso; Deverá ser fornecido um jaleco por aluno.

4.2. Será realizada uma visita técnica por turma e uma apresentação no evento Mundo Senai.

4.3. Deverá ser fornecido pela prestadora o vale transporte para ida e volta de cada aluno.

4.4. Deverá ser fornecido para cada participante, o certificado de conclusão do curso, para aquele que atingir 75% de presença e nota necessária. Será realizada a formatura ao término do curso.

4.5. Deverá ser fornecido para cada participante, um lanche diário, sendo sugerido: um sanduíche (queijo e presunto) ou salgado assado de no mínimo 100g, uma fruta de no mínimo 100g e uma bebida láctea UHT de no mínimo 200ml.

5. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização para a entrega dos serviços, bem como a verificação de suas especificações estejam de acordo com àquelas descritas neste Memorando, ficarão a cargo das servidoras: **Claudinei Aparecido Caseiro – Matrícula nº 355661 e Fabiana Palinger Andreczvecz – Matrícula nº 350624.**

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada obrigará-se-á:

6.1.1. Realizar os serviços nas condições e no prazo indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, o curso relacionado e prazo de realização;

6.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

6.1.3. Comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando, por motivo de força maior, tornar-se impossível o fornecimento dos serviços deste Termo, apresentando ainda justificativa

6.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;

6.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante obrigará-se-á:

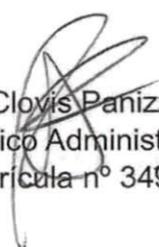
7.1.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.1.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

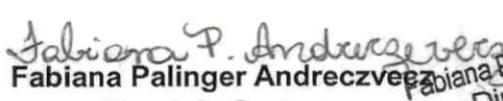
8.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

Elaborado em 26 de junho de 2019.


Clovis Panizzi
Técnico Administrativo
Matricula nº 349430

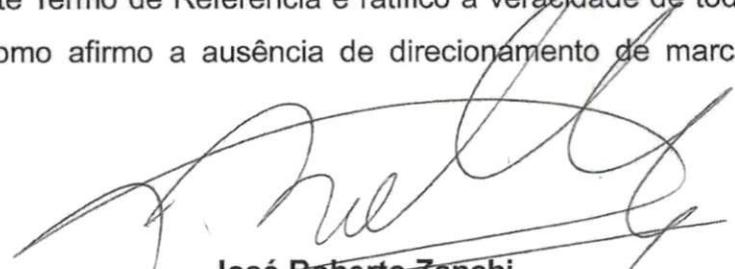
Fiscalização:


Claudinei Aparecido Caseiro
Fiscal do Contrato


Fabiana Palinger Andreczevecz
Fiscal do Contrato
Diretora de Área
Proteção Social Básica
Decreto nº 4662/2018

De acordo.

Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **APROVO** o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento de marca e/ou modelo do objeto em tela.


José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência Social



À PREEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
AIC: JOSÉ ROBERTO

OBJETIVO

Ofertar aos adolescentes com idade entre 15 à 17 anos, curso profissionalizante que contribua com o acesso a direitos e a ressignificação de valores na vida pessoal e social, possibilitando sua inclusão no mercado de trabalho em consonância com a Lei nº 8.069/1990 e Lei 12594/2012, conforme com a Deliberação nº 081/2016 – CEDCA/PR.

RECURSOS HUMANOS

Será de responsabilidade do SENAI:

- Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- Custos com transporte e alimentação;

ELABORAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO

Caberá à prestadora de serviços o fornecimento e todos e qualquer material didático minimamente necessário à compreensão e aprendizagem dos conteúdos necessários à plena participação dos adolescentes nos cursos contratado. Todo e qualquer material didático utilizado para melhor compreensão pelos participantes do curso correrá por conta da prestadora de serviços.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Será de responsabilidade da prestadora de serviços, monitorar o andamento do curso, sendo que as mesmas serão avaliadas por equipe multidisciplinar composta por servidores públicos da Prefeitura de Fazenda Rio Grande.

MATERIAL DE CONSUMO

Será de fornecimento único e exclusivo da prestadora de serviços todo o material de consumo necessário à realização dos cursos.

FORNECIMENTO DE LANCHE





Deverá ser fornecido para cada participante, um lanche diário, sendo sugerido: um sanduíche (queijo e presunto) ou salgado assado de no mínimo 100g, uma fruta de no mínimo 100g e uma bebida láctea UHT de no mínimo 200ml.

FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPECÍFICOS DE CURSO

Todo e qualquer material necessário à plena execução desses cursos (papéis, lápis, canetas, etc.) serão de total responsabilidade da prestadora de serviços, sendo que o professor deverá ter todo o kit necessário para demonstrar praticamente o conteúdo das disciplinas do curso; Deverá ser fornecido um jaleco por aluno.

Será realizada uma visita técnica por turma e uma apresentação no evento Mundo Senai.

TRANSPORTE

Deverá ser fornecido pela prestadora o vale transporte para ida e volta de cada aluno.

CERTIFICAÇÃO

Deverá ser fornecido para cada participante, o certificado de conclusão do curso, para aquele que atingir 75% de presença e nota necessária.

Será realizada a formatura ao término do curso.

CONTEÚDOS/CURSOS:

Conhecimento a ser desenvolvido em todos os cursos ao longo das aulas, porém não será especificado no certificado:

Formação Cidadã: (será trabalhado ao longo das aulas, não será especificado no certificado)

- ✓ Empregabilidade;
- ✓ Marketing Pessoal;
- ✓ Relacionamento Interpessoal;
- ✓ QSMS -Qualidade, Segurança, Meio Ambiente e Saúde;
- ✓ Planejamento de Vida. (Individual e Familiar);
- ✓ Empreendedorismo.

Curso: ALIMENTADOR DE LINHA DE PRODUÇÃO (160 HORAS)

Código do Curso: 264012

Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais

Escolaridade Mínima: Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo

Perfil Profissional: Prepara materiais para alimentação de linhas de produção.

Organiza a área de serviço. Abastece linhas de produção. Alimenta máquinas e separam materiais para reaproveitamento.

Idade: 15 à 17 anos

Ocupações Associadas (CBO): 7842-05 Alimentador de Linha de Produção

Conhecimentos:

- ✓ Matemática Básica Industrial;
- ✓ Metrologia - Instrumentos de Medição;
- ✓ Leitura e Interpretação de Desenho;
- ✓ Tecnologia Mecânica;
- ✓ Processos de fabricação.

Curso: ALMOXARIFE (160 HORAS)

Código do Curso: 221008

Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios

Escolaridade Mínima: Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Incompleto

Perfil Profissional: Programa e controla o recebimento de materiais mediante documentação fiscal do inventário físico. Armazena materiais e mantém atualizados os registros de localização no almoxarifado de acordo com as normas e procedimentos técnicos de qualidade, segurança, higiene e saúde. utiliza normas e procedimentos técnicos de qualidade, segurança, higiene e saúde.

Idade: 15 à 17 anos

Ocupações Associadas (CBO): 4141-05 Almojarife / Estoquista

Conhecimentos:

- ✓ Conceitos Básicos da Logística;
- ✓ Recebimento de Materiais;
- ✓ Expedição de Materiais;
- ✓ Armazenagem de Materiais



PERIODICIDADE

- Os cursos poderão ser distribuídos em 4, 3 ou 2 vezes na semana, sendo que a carga horária de 160 horas corresponde a 40 dias de 4 horas/aula.

INVESTIMENTO

	Investimento por turma de até 25 alunos	Material Didático (visita técnica) para 25 alunos	Vale transporte para carga horária total (R\$ 4,50 VT)	Lanche e formatura para carga horária total	Total por turma
ALIMENTADOR DE LINHA DE PRODUÇÃO (160 HORAS)	R\$16.225,00	R\$ 18.195,00	R\$ 9.000,00	R\$ 16.580,00	R\$ 60.000,00
ALMOXARIFE (160 HORAS)	R\$16.225,00	R\$ 18.195,00	R\$ 9.000,00	R\$ 16.580,00	R\$ 60.000,00

Araucária, 26de junho de 2019.

Stephanie Freires Bastos
Senai Araucária
Tel.: (41) 3641-8661 ou (41) 98855-8019
Stephanie.bastos@sistemafiep.org.br

Clovis Parizzi
Téc. em Cont. Adm.
Matr. 349430
02/07/2019

27/06/2019

PREFEITURA-FAZENDA - clovispanizzi@bol.com.br - BOL Mail



PREFEITURA-FAZENDA

De: Stephanie Freires Bastos

Para: clovispanizzi@bol.com.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: PREFEITURA-FAZENDA

Enviada em: 26/06/2019 | 15:01

Recebida em: 26/06/2019 | 15:01

PREFEITURA...docx 93.24 KB

Olá Clovis,

Conforme conversamos segue proposta.

Att,



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FICOM arquivada cópia em microfílm
sob o n. 00085298

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FICOM arquivada cópia em microfílm
sob o n. 00085298

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI)

CAPÍTULO I Dos objetivos

Art. 1º O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), organizado e administrado pela Confederação Nacional da Indústria, nos termos do Decreto-lei nº. 4.048, de 22 de janeiro de 1942, tem por objetivo:

- a) realizar, em escolas instaladas e mantidas pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem industrial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos termos de dispositivo constitucional e da legislação ordinária;
- b) assistir os empregadores na elaboração e execução de programas gerais de treinamento do pessoal dos diversos níveis de qualificação, e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego;
- c) proporcionar, aos trabalhadores maiores de 18 anos, a oportunidade de completar, em cursos de curta duração, a formação profissional parcialmente adquirida no local de trabalho;
- d) conceder bolsas de estudo e de aperfeiçoamento e a pessoal de direção e a empregados de excepcional valor das empresas contribuintes, bem como a professores, instrutores, administradores e servidores do próprio SENAI;
- e) cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades assemelhadas.

Art. 2º O SENAI funcionará como órgão consultivo do Governo Federal em assuntos relacionados com a formação de trabalhadores da indústria e atividades assemelhadas.

CLAYTON MASCARENHA
RITA OLIVEIRA BAIÃO
ENONDES ALVES GELBER
03 de Janeiro de 2015
Para consultar acessar: www.tfdt.fazpr
Art. 8.º III, b. (V)
Autenticada esta cópia e reproduzido
S. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO - DE
AUTENTICADO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1. OFÍCIO - BRASÍLIA
Ficou arquivada cópia em microfiche
sob o n. 00085288

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfiche
sob o n. 00085288

CAPÍTULO II

Características Cíveis

Art. 3º O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial é uma entidade de direito privado, nos termos da lei civil, com sede e foro jurídico na Capital da República, cabendo a sua organização e direção à Confederação Nacional da Indústria.

Parágrafo único. Os dirigentes e prepostos do SENAI, embora responsáveis, administrativa e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não respondem individualmente pelas obrigações da entidade.

Art. 4º A entidade inscreverá no registro público competente os seus atos constitutivos para todos os efeitos de direito.

Art. 5º As despesas do SENAI serão custeadas por uma contribuição mensal das empresas das categorias econômicas da indústria, dos transportes, das comunicações e da pesca, nos termos da lei.

Art. 6º A dívida ativa do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, decorrente de contribuições, multas ou obrigações contratuais quaisquer, poderá ser cobrada judicialmente pelas instituições arrecadoras, segundo o rito processual dos executivos fiscais.

Parágrafo único. No caso de cobrança direta pela entidade, a dívida considerará-se a suficientemente instruída com o levantamento do débito junto à empresa, ou com os comprovantes fornecidos pelos órgãos arrecadores.

Art. 7º As ações em que o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial for autor, réu ou interveniente correrão no juízo privativo da Fazenda Pública.

Art. 8º O SENAI será representado, em juízo ou fora dele, pelo Presidente do Conselho Nacional que, para esse fim, poderá constituir mandatários e procuradores.

Art. 9º Os bens e serviços do SENAI gozam da mais ampla isenção fiscal.

Art. 10. No que concerne a orçamento e prestação de contas da gestão financeira, a entidade, além das exigências da sua regulamentação específica, está adstrita ao disposto nos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613, de 23 de dezembro de 1955.

§ 1º A execução orçamentária dos órgãos nacionais e regionais será de responsabilidade de cada um deles.

1. OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia em microfilme
Arquivada sob o nº 00085288
103 de Janeiro de 2012
Para consultar acesse: www.tdf.tj.rj.br
1211120150050001BROCK
Art. 6. III, V
Arquivado em 10/01/2012
Autentico esta cópia em microfilme
Arquivada sob o nº 00085288



BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sub. n. 00005288

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00005298

§ 2º Os órgãos do SENAI destinarão em seus orçamentos anuais parcela de suas receitas líquidas da contribuição compulsória geral à gratuidade em cursos e programas de educação profissional, observadas as diretrizes e regras estabelecidas pelo Conselho Nacional.

§ 3º O montante destinado ao atendimento do disposto no § 2º abrange as despesas de custeio, investimento e gestão voltadas à gratuidade.

Art. 11. Em sua condição de entidade de ensino, o SENAI será fiscalizado pelo Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único. O Departamento Nacional disponibilizará ao Ministério da Educação informações necessárias ao acompanhamento das ações voltadas à gratuidade, de acordo com método de verificação nacional a ser definido de comum acordo.

Art. 12. O SENAI, afóra os casos de dissolução em virtude de lei, poderá cessar a sua atividade por deliberação da Confederação Nacional da Indústria, tomada por três quartas partes dos votos do seu Conselho de Representantes, em reunião especialmente convocada para esse fim.

§ 1º O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional da Indústria, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

§ 2º Na hipótese de dissolução, o patrimônio do SENAI reverterá em favor da Confederação Nacional da Indústria.

Art. 13. O SENAI, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os estabelecimentos contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando ao estabelecimento de um sistema nacional de aprendizagem, com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do País.

CAPÍTULO III
Da Organização

Art. 14. O SENAI, para a realização das suas finalidades, corporifica órgãos normativos e órgãos de administração, de âmbito nacional e regional.

Art. 15. São órgãos normativos:

- a) o Conselho Nacional, com jurisdição em todo o País;

CLAYTON MASCARENHAS BERNARDES
DIRETOR GERAL
13 de Janeiro de 2011
Para consultar acessar: www.tfdt.gov.br
11704750150000017ADON
Art. 1. III. V.
Este documento foi autenticado e registrado em 13/01/2011
Autenticado esta cópia em 13/01/2011
AUTENTICADO
OFICIO DE NOTAS E ATOS
3



CARIMBO SEM EFEITO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
SOB O N. 00085298

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
SOB O N. 00085298

b) os conselhos regionais, com jurisdição nas bases correspondentes.

Art. 16. São órgãos de administração:

a) o Departamento Nacional, com jurisdição em todo o País;

b) os Departamentos Regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

CAPÍTULO IV Do Conselho Nacional

Art. 17. O Conselho Nacional terá a seguinte composição:

a) presidente da Confederação Nacional da Indústria que será seu presidente nato;

b) dos presidentes dos Conselhos regionais, na qualidade de presidentes das federações industriais, representando as categorias econômicas da indústria;

c) um representante das categorias econômicas dos transportes, das comunicações e da pesca, designado pelo órgão sindical de grau superior de maior hierarquia e antiguidade, no âmbito nacional;

d) diretor do Departamento Nacional do SENAI;

e) diretor da Diretoria de Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura;

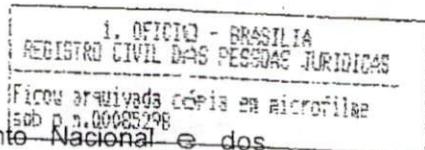
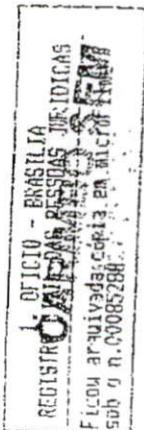
f) um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado por seu titular;

g) seis representantes dos trabalhadores da indústria, e respectivos suplentes, indicados pelas confederações de trabalhadores da indústria e centrais sindicais, que contarem com pelo menos vinte por cento de trabalhadores sindicalizados em relação ao número total de trabalhadores da indústria em âmbito nacional.

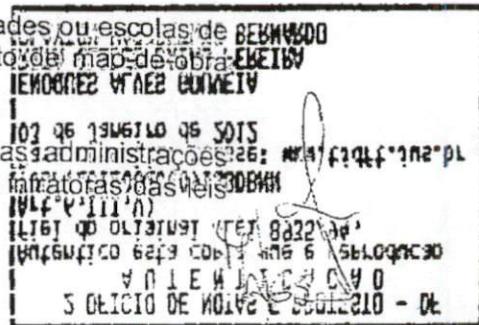
§ 1º Duas ou mais confederações de trabalhadores da indústria ou duas ou mais centrais sindicais poderão somar seus índices de sindicalização da indústria para atender ao requisito de representatividade estabelecido na alínea "g".

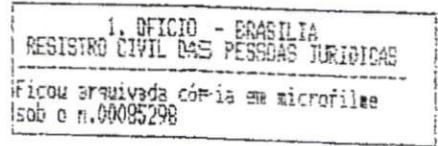
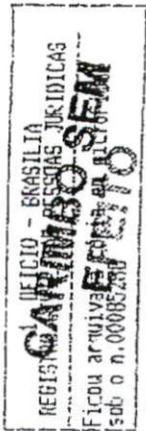
§ 2º A indicação dos representantes dos trabalhadores será proporcional à representatividade das entidades indicantes.

1. OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICO ESTA CÓPIA
FICOU ARQUIVADA EM MICROFILME
SOB O N. 00085298
102 de Janeiro de 2012
RECORRES ALEX CARVALHO
LÍRIA OLIVEIRA BAIXO FLEIIRA
ICLAYTON NASCIMENTO BERNARDO



- g) homologar os planos de contas do Departamento Nacional e dos Departamentos Regionais, decidindo sobre quaisquer propostas de suas alterações;
- h) deliberar sobre prestações de contas anuais do Diretor do Departamento Nacional, as quais deverão ser previamente submetidas ao exame da Comissão de Contas a que se referem os artigos 22 e 23;
- i) determinar, depois de verificação realizada por comissão especial que designar, a intervenção na administração regional que descumprir disposição legal, regulamentar, regimental ou resolução plenária, ou em caso de comprovada ineficiência;
- j) estabelecer a designação e a forma de funcionamento de delegacias para administrar os serviços da instituição nas unidades políticas onde não haja federação de indústria reconhecida;
- k) mediante proposta do Diretor do Departamento Nacional, aprovar os quadros de pessoal, fixar os padrões de vencimentos, o critério e a época de promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários do Departamento Nacional;
- l) fixar a remuneração do diretor do Departamento Nacional;
- m) fixar as percentagens de aprendizes a serem matriculados pelas empresas, bem como a duração dos cursos;
- n) autorizar a realização ou anulação de convênios que impliquem na concessão de isenção de contribuição devida ao SENAI;
- o) autorizar a realização de acordos com os órgãos internacionais de assistência técnica, visando à formação de mão-de-obra e ao aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico do SENAI e das empresas contribuintes;
- p) decidir sobre estudos e planejamentos da formação ou do aperfeiçoamento do pessoal latino-americano, ou de outra procedência, quando decorrentes de acordos com entidades internacionais;
- q) autorizar a execução de planos de bolsas de estudo no País ou no estrangeiro, para técnicos das empresas contribuintes, ou do SENAI, a serem custeados, parcial ou totalmente, pela Instituição;
- r) autorizar a realização de convênios entre o SENAI e entidades ou escolas de todos os níveis, visando à formação ou ao aperfeiçoamento da mão-de-obra industrial;
- s) julgar, em instância final, os recursos das decisões das administrações regionais que aplicarem multas e penalidades às empresas pertencentes ao SENAI;





- t) fixar a ajuda de custo e as diárias de seus membros;
- u) deliberar sobre o relatório anual das atividades da Instituição em todo o País;
- v) expedir as normas internas de seu funcionamento, alterando-as quando julgar conveniente;
- x) decidir, em última instância, as questões de ordem geral do interesse do SENAI, *ex officio* ou que lhe forem submetidas pelo Departamento Nacional e pelas administrações regionais;
- z) dar solução aos casos omissos.

Art. 20. As despesas com o funcionamento do Conselho Nacional serão autorizadas pelo seu presidente e correrão à conta de verbas destacadas no orçamento do Departamento Nacional.

Art. 21. O Conselho Nacional, para o desempenho de suas atribuições específicas, disporá de um secretário, de um consultor geral e de um consultor jurídico, além dos assessores técnicos que forem necessários, a juízo do presidente.

Art. 22. O Conselho Nacional designará três (3) dos seus membros para constituírem uma Comissão de Contas que terá a incumbência de fiscalizar a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais.

Art. 23. Para o desempenho de suas atribuições a Comissão de Contas disporá de auditores que deverão ser contratados pelo prazo máximo de 18 meses.

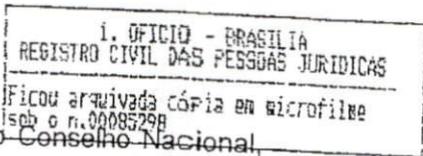
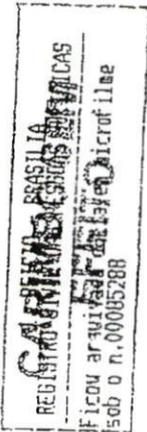
§ 1º - Os auditores não poderão ser contratados por outro período antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos do término do último contrato.

§ 2º - Além das atribuições que lhes forem determinadas pela Comissão, deverão os auditores encaminhar a esta um certificado de revisão e de exatidão das contas do Departamento Nacional e das delegacias regionais.

Art. 24. Compete ao Presidente do Conselho Nacional:

- a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade administrativa, todas as resoluções emanadas do Conselho Nacional;
- b) fixar os níveis máximos de vencimentos dos Diretores e Delegados Regionais;
- c) deliberar, mediante proposta do Diretor do Departamento Nacional, sobre a escolha dos nomes dos bolsistas da indústria e do SENAI com planos de estudo no estrangeiro;





d) exercer, no interregno das sessões, *ad-referendum* do Conselho Nacional, as atribuições indicadas nas alíneas *c, o, p e r* do Art. 19.

Art. 25. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por dois terços de seus membros.

§ 1º - O Conselho se instalará com a presença de um terço dos seus membros, sendo, porém, necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Art. 26. O Conselho, no exercício de suas atribuições, será coadjuvado, no que for preciso, pelo Departamento Nacional, que lhe ministrará, durante as sessões, assistência técnica necessária.

Art. 27. O Conselheiro manterá contato permanente com a Confederação Nacional da Indústria, na troca e coleta de elementos relativos ao ensino industrial, autorizando, quando necessário, a celebração de acordos e convênios.

CAPÍTULO V
Do Departamento Nacional

Art. 28. Compete ao Departamento Nacional:

- a) promover e realizar estudos e levantamentos de mão-de-obra;
- b) colaborar com os departamentos regionais na elaboração de planos de escolas e cursos;
- c) assistir os Departamentos Regionais na implantação de cursos novos e no aperfeiçoamento dos existentes;
- d) elaborar programas, séries metódicas, livros e material didático, diretamente ou em colaboração com os departamentos regionais e editá-los quando conveniente;
- e) estabelecer critérios e meios para avaliação do rendimento escolar;
- f) assistir os Departamentos Regionais no planejamento de edificações, bem como no exame e escolha de equipamentos escolares;





1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FICOM ARQUIVADA EM MICROFILME
sob o n. 00085298

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FICOM ARQUIVADA EM MICROFILME
sob o n. 00085298

CAPÍTULO VI
Órgãos Regionais

Art. 31. No Distrito Federal, nos Estados e nos Territórios em que houver federação de indústrias oficialmente reconhecida e filiada ao órgão superior da classe será constituído um conselho regional e instalado um departamento regional do SENAI, com jurisdição na base territorial respectiva.

SEÇÃO I
Conselhos Regionais

Art. 32. Os conselhos regionais se comporão dos seguintes membros:

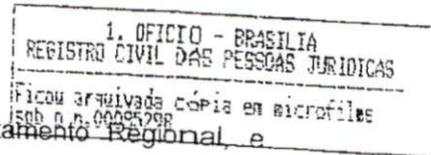
- a) do presidente da federação de indústrias, que será o seu presidente nato, ou seu representante;
- b) de quatro delegados das atividades industriais, escolhidos pelo Conselho de Representantes da entidade federativa;
- c) de um delegado das categorias econômicas dos transportes, das comunicações e da pesca, escolhido pela associação sindical de maior hierarquia e antiguidade existente na base territorial respectiva;
- d) do diretor do Departamento Regional;
- e) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social; designado pelo titular da pasta;
- f) de um representante do Ministério da Educação e Cultura, designado pelo seu titular;
- g) de um representante, e respectivo suplente, dos trabalhadores da indústria, indicado pela organização dos trabalhadores mais representativa da região.

Parágrafo único. Os representantes a que se referem as alíneas "b", "c" e "g" exercerão o mandato por dois anos, sendo permitida a recondução de dois terços da representação nos casos das alíneas "b" e "c".

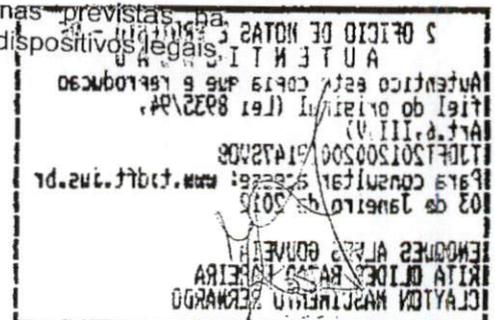
Art. 33. Ocuparão os lugares dos conselheiros regionais, nas suas faltas e impedimentos, os substitutos estatutários, ou os suplentes designados.

Art. 34. Compete a cada Conselho Regional:

5 OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO - DE
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta copia que se refere
ao original (Lei 19.111/77)
(V. III. d. J. A.)
17072012030500021KYS
Para consulta acessar: www.cjff.jus.br
03 de Janeiro de 2012
HENRIQUE ALVES GONCALVES
RITA OLIVEIRA PEREIRA
CLAYTON NEVES RIBEIRO



- a) votar, em verbas globais, o orçamento do Departamento Regional e submetê-lo ao poder competente;
- b) autorizar as transferências e as suplementações de dotações solicitadas pelo diretor do Departamento Regional, encaminhando o assunto à aprovação da autoridade competente quando as alterações excederem de 25% (vinte e cinco por cento) de cada verba;
- c) apreciar periodicamente a execução orçamentária na região;
- d) examinar anualmente o inventário de bens a cargo da administração regional;
- e) deliberar sobre a prestação de contas anual do Departamento Regional, a qual deverá ser previamente submetida ao exame de uma Comissão de Contas a que se referem os artigos 35 e 36;
- f) resolver sobre os contratos de construção de escolas na região;
- g) autorizar a compra, ou o recebimento por doação, de bens imóveis;
- h) dar parecer sobre a alienação ou gravame de bens imóveis e encaminhá-la à decisão do Conselho Nacional;
- i) autorizar a alienação de bens móveis patrimoniais que estejam sob a responsabilidade da administração regional;
- j) deliberar sobre o relatório anual do Departamento Regional, remetendo uma via dele ao Departamento Nacional, em tempo útil, para o preparo do relatório anual deste órgão;
- k) desempenhar as incumbências que lhe forem delegadas pelo Conselho Nacional;
- l) mediante proposta do Diretor do Departamento Regional, deliberar sobre os quadros do pessoal, fixar os padrões de vencimentos, determinar o critério e a época das promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários;
- m) fixar a remuneração do diretor do Departamento Regional dentro dos níveis estabelecidos pelo presidente do Conselho Nacional;
- n) autorizar o Departamento Regional a aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os dispositivos legais, regulamentares e regimentais relativos ao SENAI;
- o) estabelecer as normas internas do seu funcionamento;



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085298

1. OFÍCIO - BRÁSILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085298

Parágrafo único. O Diretor Regional será substituído, nos seus impedimentos, por quem for designado pelo presidente do Conselho Regional, dentro do quadro de serventuários do Departamento Regional.

Art. 40. Compete a cada Departamento Regional:

- a) submeter ao Conselho Regional o plano para a realização da aprendizagem na região;
- b) estabelecer, mediante aprovação do Conselho Regional, a localização e os planos de instalação de escolas, cursos de aprendizagem e cursos extraordinários para operários maiores de 18 anos;
- c) cooperar, com as empresas contribuintes, na realização da aprendizagem e treinamento de mão-de-obra no próprio emprego, elaborando planos e programas;
- d) complementar, quando conveniente, o treinamento de pessoal realizado nas empresas contribuintes;
- e) elaborar programas, séries metódicas, livros e material didático, sempre que possível em colaboração com o Departamento Nacional;
- f) cuidar do aperfeiçoamento do seu pessoal docente, técnico e administrativo, articulando-se, para isso, com o Departamento Nacional;
- g) verificar o rendimento escolar dos diversos cursos e adotar medidas para o seu aprimoramento, de maneira a assegurar a eficiência do ensino ministrado nas escolas do SENAI, na região;
- h) fazer realizar as provas de habilitação para a concessão de certificados de aprendizagem e de cartas de ofícios;
- i) expedir certificados de aproveitamento, certificados de aprendizagem e cartas de ofícios;
- j) elaborar a proposta orçamentária, em verbas globais, e preparar a prestação de contas anual do Departamento Regional;
- k) manter em dia e em ordem a escrituração contábil, adotando o plano de contas aprovado pelo Conselho Nacional;
- l) aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os dispositivos legais, regulamentares e regimentais relativos ao SENAI, obedecido o disposto na letra "n" do art. 34;

m) elaborar o relatório anual das atividades do Departamento Regional;

Art. 41. Compete ao Diretor de cada Departamento Regional:

1. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICO ESTA COPIA
103 de Janeiro de 2012
BRITA OLIVEIRA PEREIRA
14



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada em microfilme
sob o n. 00085298

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada em microfilme
sob o n. 00085298

- a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade funcional, todas as resoluções emanadas do Conselho Regional e encaminhadas pelo seu presidente;
- b) organizar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços do Departamento Regional, expedindo ordens, instruções de serviço e portarias e praticando todos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;
- c) apresentar ao Conselho Regional as propostas orçamentárias e as prestações de contas anuais do Departamento Regional, encaminhando-as, posteriormente, ao órgão competente;
- d) apresentar, anualmente, ao Conselho Regional, o relatório das atividades do Departamento Regional;
- e) organizar e submeter, ao Conselho Regional, o quadro de pessoal do Departamento Regional, dentro dos limites orçamentários;
- f) admitir, promover e demitir os serventuários do Departamento Regional, mediante aprovação do presidente do Conselho Regional;
- g) conceder férias, licenças e aplicar penas disciplinares aos serventuários do Departamento Regional, assim como resolver sobre a movimentação do pessoal, dentro dos quadros funcionais, inclusive no que respeita ao provimento dos cargos e funções de confiança,
- h) fixar as ajudas de custo e diárias de seus servidores mediante aprovação do Presidente do Conselho Regional;
- i) abrir contas e movimentar os fundos do Departamento Regional, assinando os cheques com o Presidente do Conselho Regional ou pessoa por este designada, respeitadas as normas previstas no art. 54.

CAPÍTULO VII
Do Pessoal do SENAI

Art. 42. O exercício de todas as funções do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial dependerá de provas de habilitação ou de seleção, salvo os contratos especiais.

CLAYTON NASCIMENTO EMMARDO
RITA CLIDES SALES DELIRA
HENRIQUES ALVES GOMES
103 de Janeiro de 2012
Para consulta: www.tfdt.tuc.br
Art. 6. III. V)
11072501202020202131832
Autentico esta cópia
A AUTENTICAÇÃO
S OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO - DF



CAPÍTULO VIII
1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085288

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085298

Art. 43. O Estatuto dos Servidores do SENAI estabelecerá os direitos e deveres dos funcionários da entidade em todo o País.

Art. 44. Os servidores do SENAI estão sujeitos à legislação do trabalho e da previdência social, considerando-se o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, na sua qualidade de entidade civil de direito privado, como empresa empregadora.

Parágrafo único. Os servidores do SENAI serão segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

CAPÍTULO VIII Dos Recursos do SENAI

Art. 45. Constituem receita do SENAI:

- a) as contribuições previstas em lei;
- b) as doações e legados;
- c) as subvenções;
- d) as multas arrecadadas por infração de dispositivos legais e regulamentares;
- e) rendas oriundas de prestações de serviços e mutações patrimoniais, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;
- f) as rendas eventuais.

Art. 46. A arrecadação das contribuições devidas ao SENAI será feita pelo Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões a que estiver filiada a empresa contribuinte, concomitantemente com a das contribuições de previdência social, quer na fase de cobrança administrativa, quer na de cobrança judicial, correndo as ações daí porventura resultantes no mesmo foro da instituição arrecadadora.

Art. 47. A título de indenização pelas despesas com a arrecadação feita em favor do SENAI, as instituições de previdência social deduzirão do montante arrecadado:

- a) 1% (hum por cento), nos recolhimentos por via administrativa;
- b) importância a ser fixada em convênio, quando se tornar necessária a cobrança judicial.

1. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO - DE
AUTENTICAÇÃO
Autenticado esta cópia em microfilme
sob o n. 00085288
13 de Janeiro de 2015
CLEYTON WAGNER DE CARVALHO
RITA OLIVEIRA DA SILVA
ENOMERES ALVES GONCALVES



1. OFICIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00095280

1. OFICIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00095280

Parágrafo único. Os órgãos arrecadadores se reembolsarão, ainda, dos gastos efetuados com impressos e com serviços de terceiros, na efetivação dos recolhimentos destinados ao SENAI.

Art. 48. Deduzidas as comissões a que se refere o artigo antecedente, as instituições de previdência entregarão ao SENAI, até o dia 20 de cada mês, as importâncias arrecadadas no mês anterior, de acordo com a seguinte distribuição:

- a) ao Departamento Nacional será entregue a importância correspondente à contribuição adicional e à quota de 15% sobre a contribuição geral;
- b) aos Departamentos Regionais será entregue a importância correspondente a 85% da contribuição geral.

Art. 49. A entrega direta da arrecadação ao Departamento Nacional e aos Departamentos Regionais será feita pelas instituições de previdência mediante duodécimos, que deverão ser reajustados periodicamente pelo Departamento Nacional do SENAI.

§ 1º De três em três meses, proceder-se-á a acertos, entregando-se ao Departamento Nacional a importância correspondente às diferenças entre a arrecadação efetivamente realizada e os duodécimos entregues aos diversos Departamentos.

§ 2º Feitas as necessárias deduções, o Departamento Nacional distribuirá aos Departamentos Regionais os saldos que lhes couberem em consequência dos acertos indicados no parágrafo anterior.

Art. 50. Visando ao atendimento de situações especiais, determinadas, empresas poderão recolher as suas contribuições diretamente aos cofres do SENAI.

Parágrafo único. O Departamento a cujos cofres forem recolhidas essas contribuições providenciará, até o dia 20 do mês subsequente, a sua distribuição de maneira idêntica ao que estipulam as letras a e b do art. 48.

Art. 51. A quota destinada às despesas de caráter geral, prevista na legislação vigente e calculada sobre a receita geral do SENAI, será assim distribuída:

- a) 5% da receita da contribuição geral para as despesas de custeio da Administração Nacional do SENAI;
- b) 4% da receita da contribuição geral para o auxílio às escolas ou cursos em regiões onde a arrecadação seja insuficiente para a manutenção do ensino julgado necessário;
- c) 4% destinados a planos de ampliação de escolas e cursos ou criação de centros de treinamentos, nas regiões Norte e Nordeste do País, ou ainda a

1. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO DE
AUTENTICADO
Autenticado esta cópia em
fólio do original (Lei nº 1.111/50)
1973
103 de Janeiro de 2015
Para consulta acessar: www.tjprj.jus.br
RITA OLIVEIRA PEREIRA
ENGENHAR ALVES GONCALVES
CLAYTON HASTENRATO FERREIRO



CARIMBO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
Isob o n. 00085298

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
Isob o n. 00085298

§ 1º Os Departamentos Regionais deverão ter os seus orçamentos aprovados pelos Conselhos Regionais em prazo que permita a sua entrega, até o dia 30 de setembro de cada ano, ao Departamento Nacional, para que possam ser remetidos à Presidência da República.

§ 2º O orçamento deverá apresentar as previsões da receita e as aplicações da despesa, em verbas globais.

§ 3º Até 31 de agosto de cada ano, o Departamento Nacional dará conhecimento às administrações regionais das previsões de receitas que lhes serão atribuídas para o exercício futuro.

§ 4º O Departamento Nacional organizará, até 30 de setembro de cada ano, o seu próprio orçamento e o das Delegacias Regionais e, até 31 de outubro de cada ano, um resumo geral dos orçamentos da Entidade, referente ao exercício futuro, para serem submetidos, os primeiros à aprovação do Conselho Nacional, e, os dos Regionais, para simples conhecimento desse Conselho, no correr do mês de novembro.

Art. 56. Os balanços financeiros, econômico e patrimonial, bem como a execução orçamentária do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, para efeitos de prestação de contas, deverão ser submetidos ao Conselho Nacional, órgão próprio de controle e tomada de contas do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, na primeira quinzena de março, para seu pronunciamento, e encaminhados, em seguida, ao Tribunal de Contas da União, até 31 desse mês, de acordo com os arts. 11 e 13 da lei citada.

§ 1º As prestações de contas dos Departamentos Regionais, sob a responsabilidade de seus titulares, devidamente aprovadas pelos respectivos Conselhos Regionais, órgãos próprios de controle e tomada de contas regionais, deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas da União, pelos Presidentes dos respectivos Conselhos Regionais, até o dia 31 de março.

§ 2º As prestações de contas dos Departamentos e Delegacias Regionais e a do Departamento Nacional deverão observar as instruções do Tribunal de Contas da União.

Art. 57. O Departamento Nacional complementarará com instruções próprias a organização dos orçamentos e a prestação de contas, no âmbito nacional, como no regional.

Art. 58. As retificações orçamentárias, no correr do exercício, se necessário, no segundo semestre, até o mês de setembro e obedecerão aos mesmos princípios da elaboração do orçamento.

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
Isob o n. 00085298
CLAYTON MASCARENHA BEZERRA
RITA OLIVEIRA
EMANUELLA ALVES BOMFIM
103 de Janeiro de 2012
Para consulta: www.tjdft.jus.br
11201500202001137CXX
Art. 6. III. V)
Trib. de Contas da União (Lei 8227/94)
Autentico esta cópia em microfilme
A T E N T A
S E P R O C E S S A R A O



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfiche
sob o n. 00085288

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfiche
sob o n. 00085298

CAPÍTULO X Disposições Gerais

Art. 59. O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial manterá relações permanentes com a Confederação Nacional da Indústria, no âmbito Nacional, e com as federações de indústrias, no âmbito regional, colimando um melhor rendimento dos objetivos comuns do ensino industrial, da ordem e da paz social.

Art. 60. Igual procedimento manterá o SENAI com o Serviço Social da Indústria (SESI), no atendimento de idênticas finalidades.

Art. 61. O disposto nos dois artigos anteriores poderá regular-se em convênio entre as entidades interessadas.

Art. 62. Cabe à Confederação Nacional da Indústria encaminhar ao Ministro de Educação e Cultura proposta de alteração do presente regimento.

CAPÍTULO XI Das Disposições Transitórias

Art. 63. O pessoal lotado no quadro do Conselho Nacional, com exceção dos servidores aludidos no art. 21, será distribuído pelos órgãos do Departamento Nacional.

Art. 64. O orçamento e a escrita do Conselho Nacional referente ao exercício de 1962 ficam incorporados ao orçamento e à escrita do Departamento Nacional.

Art. 65. As alterações administrativas, orçamentárias e contábeis decorrentes da entrada em vigor deste Regimento serão procedidas imediatamente após a sua aprovação.

Art. 66. Fica autorizada a utilização de recursos dos diversos departamentos e delegacias do SENAI até o limite de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), dentro do prazo de 3 (três) anos, para a realização dos planos de construção e instalação dos centros de treinamento previstos na letra a) do art. 51.

Art. 67. A sede do SENAI permanecerá, em caráter provisório, na Cidade do Rio de Janeiro, transferindo-se para Brasília, Distrito Federal, em época a ser fixada pela Confederação Nacional da Indústria.

RECEBIDO
SECRETARIA DE ECONOMIA
11/01/62

11031412

5 OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta copia em 14/01/62
Art. 1.º, III, d, Lei 892/61
117015050001082828
Para consulta: 117015050001082828
103 de Janeiro de 1962
FERREZ ALVES GONCALVES
RITA OLIVEIRA
CLAYTON BERNARDO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADA SOB O N. 00085298

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085298

Art. 68. O SENAI vinculará, anual e progressivamente, até o ano de 2014, o valor correspondente a dois terços de sua receita líquida da contribuição compulsória geral para vagas gratuitas em cursos e programas de educação profissional.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, entende-se como receita líquida da contribuição compulsória geral do SENAI o valor correspondente a noventa e dois inteiros e cinco décimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória geral.

§ 2º O Departamento Nacional informará aos Departamentos Regionais, anualmente, a estimativa da receita líquida da contribuição compulsória geral do SENAI para o exercício subsequente, de forma que possam prever em seus orçamentos os recursos vinculados à gratuidade.

§ 3º A alocação de recursos para as vagas gratuitas deverá evoluir, anualmente, a partir do patamar atualmente praticado, de acordo com as seguintes projeções médias nacionais:

- I - cinquenta por cento em 2009;
- II - cinquenta e três por cento em 2010;
- III - cinquenta e seis por cento em 2011;
- IV - cinquenta e nove por cento em 2012;
- V - sessenta e dois por cento em 2013; e
- VI - sessenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento a partir de 2014, equivalente a sessenta e um inteiros e sessenta e seis centésimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória geral.

§ 4º Os Departamentos Regionais deverão submeter ao Departamento Nacional, até o final do ano de 2008, plano de adequação à projeção referida no § 3º.

§ 5º As vagas gratuitas a que se refere este artigo deverão ser destinadas a pessoas de baixa renda, preferencialmente, trabalhador, empregado ou desempregado, matriculado ou que tenha concluído a educação básica.

§ 6º A situação de baixa renda será atestada mediante autodeclaração do postulante.

Art. 69. Fica estabelecida carga horária mínima de cento e sessenta horas para os cursos de educação profissional destinados a formação inicial.

Parágrafo único. Os cursos e programas de formação continuada não estão sujeitos à carga horária mínima prevista no caput, tendo como requisito para ingresso comprovação de formação inicial ou avaliação ou reconhecimento de competências para aproveitamento em prosseguimento de estudos.

Art. 70. O Conselho Nacional deverá apreciar, até dezembro de 2008, a proposta de regras de desempenho elaborada pelo Departamento Nacional.

Agto SEDA
OAB-DF. 24.772

OFÍCIO DE NOTARIA
AUTENTICAÇÃO
103 de Janeiro de 2012
RENOMES ALVES GOMES
LÍRIA OLIVEIRA PEREIRA
LUCIANA NASCIMENTO PEREIRA



1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 000085298

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS
JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. VENÂNCIO 2000
SCS. Qd. 08, Bl. B-60 SL. 140-E 1. ANDAR
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: 224-4026

Registrado e Arquivado sob o
Número 00005540 do livro n. A-10 em
7/7/2000. Dou fé.
Protocolado e microfilmado sob
n. 000085298
Brasília, 15/12/2008.

Marcelo Ribas

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst.: Edlene Miguel Pereira
Geraldina do Carmo A. Rodrigues
Eunice de Oliveira Pacheco
Edileuza Nóbrega Pereira Franco
Francineide Gomes de Jesus
Marcus Antonio de Oliveira
Michelle
Maria Lúcia de Barros Sales
- Rosimar Alves de 107370

2º OF. NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO ESTA CÓPIA QUE É REPRODUÇÃO
FIEL DO ORIGINAL (Lei 8935/94, Art. VI)

25 MAR 2011

ENRIQUE ALVES GOUVEIA
FRITA OLIDES BAIÃO PEREIRA
CLAYTON NASCIMENTO BERNARDO

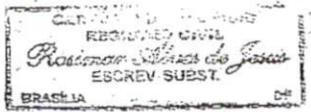
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER EDIFÍCIO VENÂNCIO 2000
SCS, Qd. 08, Bl. B-60 Sala 140E, 1º Andar
Brasília - Distrito Federal

CERTIFICO a autenticidade deste documento,
extraído do original registrado, microfilmado e
arquivado neste cartório. Dou fé.

BRASÍLIA 09 ABR 2009 de 20

Marcelo Ribas
Marcelo Caetano Ribas - Oficial
Edlene Miguel Pereira - Substituta



2 OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia que é reprodução
fiel do original (Lei 8935/94,
Art. 6, III, V)
11JDF120120020009103BBJU
Para consultar acesse: www.tjdf.tjus.br
103 de Janeiro de 2012

ENRIQUE ALVES GOUVEIA
FRITA OLIDES BAIÃO PEREIRA
CLAYTON NASCIMENTO BERNARDO



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ
ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Da Sede, foro, base territorial, constituição, objetivos e prerrogativas

Art. 1º - A Federação das Indústrias do Estado do Paraná, associação sindical de segundo grau, reconhecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, nos termos da carta sindical datada de 18.08.1944, com duração por prazo indeterminado, sede e foro na cidade de Curitiba, Paraná, na Avenida Cândido de Abreu, nº 200, 7º andar, e base territorial em todo o Estado, é constituída para fins de coordenação, proteção e representação legal das categorias econômicas da indústria, com o objetivo prioritário de promover a defesa dos seus legítimos interesses e o seu desenvolvimento sustentável.

Art. 2º - A Federação das Indústrias do Estado do Paraná é formada:

- a) pelos sindicatos representativos das categorias econômicas da indústria que lhe são filiados;
- b) pelas indústrias, na qualidade de associadas, que não tenham representação sindical no Estado do Paraná;
- c) por associações setoriais das categorias econômicas da indústria, na qualidade de associadas.

Art. 3º - São objetivos da Federação:

- a) promover e estimular o desenvolvimento sustentável da indústria paranaense;
- b) representar, amparar, defender e coordenar os interesses da indústria paranaense na esfera judicial e extrajudicial;
- c) promover e estimular o desenvolvimento sustentável e o fortalecimento dos sindicatos filiados;
- d) promover a defesa da livre iniciativa, da livre concorrência, da propriedade privada, do estado democrático de direito, da segurança jurídica, da justiça social e do meio ambiente;
- e) estimular e apoiar as soluções extrajudiciais dos conflitos individuais e coletivos, fomentando a auto composição, por meio da conciliação, mediação e arbitragem;
- f) zelar, em seu âmbito de competência, pela legitimidade, representatividade e associativismo do Sistema Confederativo de Representação Sindical da Indústria;
- g) organizar e manter serviços que possam ser úteis aos sindicatos filiados e às indústrias, priorizando aquelas associadas ao sistema sindical, buscando a sustentabilidade econômica da Federação.

RTD - CURITIBA/PR

0001074333

MICROFILME

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR





Art. 4º - São prerrogativas da Federação:

- a) defender, proteger e representar os direitos e interesses diretos e indiretos da indústria, perante as autoridades administrativas e judiciárias, em qualquer instância, no âmbito público e privado;
- b) atuar na administração da arbitragem, mediação e outros meios pacíficos de solução de controvérsias ou conflitos de interesses, alternativos ao Poder Judiciário, através da instituição ou patrocínio de Câmara de Mediação e Arbitragem;
- c) dirimir, sempre que possível, os litígios entre os sindicatos filiados;
- d) dirimir, quando solicitado, os conflitos internos dos sindicatos filiados;
- e) organizar, quando cabível, junta governativa, dissolução, incorporação e eleições sindicais;
- f) eleger ou designar pessoas para cargos de representação nos diversos órgãos em que participa, sejam eles públicos ou privados;
- g) dialogar com o Estado e a sociedade acerca dos problemas relacionados às categorias econômicas sob sua égide de representação, apresentando propostas e eventuais soluções;
- h) firmar convenções coletivas de trabalho na representação das categorias inorganizadas em Sindicato;
- i) impor contribuições aos Sindicatos, às indústrias inorganizadas e às associações setoriais filiadas nas hipóteses autorizadas neste Estatuto;
- j) organizar, dirigir e fiscalizar as entidades das quais a Federação participa, na qualidade de sócia, associada ou mantenedora;
- k) receber os recursos do SESI e do SENAI que lhe são direcionados nos termos dos seus respectivos Regulamento e Regimento.

Art. 5º - A Federação mantém, na sede, o registro de sindicatos filiados, por ordem cronológica de ingresso, no qual deverão constar todos os dados necessários à sua identificação.

Art. 6º - São deveres da Federação das Indústrias do Estado do Paraná:

- a) pautar-se pelos princípios da ética e da transparência;
- b) buscar, de forma permanente, a qualidade e a melhoria dos serviços das entidades integrantes do Sistema FIEP;
- c) assegurar a gratuidade do exercício de cargos eletivos, na forma definida no presente Estatuto;
- d) proibir o trabalho remunerado com vínculo celetista no Sistema FIEP cumulado com o exercício de cargos eletivos nas entidades que o compõem;
- e) vedar a cessão, gratuita ou remunerada, de quaisquer de suas sedes para realização de eventos ou encontros de índole político-partidárias;
- f) manter serviços de assistência e consultoria aos Sindicatos filiados, atuando como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução de problemas que se relacionem com as categorias econômicas da indústria;
- g) fortalecer e valorizar os Sindicatos que lhe são filiados.

CURITIBA/PR
0001-74333
MICROFILME

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3226-3905 - Curitiba - PR



**Capítulo II
Do Sistema FIEP**

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
37
Folha nº
Assinatura

Art. 7º- O Sistema Federação das Indústrias do Estado do Paraná - Sistema FIEP - é integrado:

- a) pela Federação das Indústrias do Estado do Paraná;
- b) pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Estado do Paraná;
- c) pelo Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do Estado do Paraná;
- d) pelo Instituto Euvaldo Lodi - Núcleo Regional do Estado do Paraná;
- e) pelo Centro das Indústrias do Estado do Paraná;

Parágrafo único - Outras Entidades que vierem a ser criadas dentro dessa vinculação integrarão automaticamente o Sistema FIEP.

Art. 8º. - Cada um dos entes integrantes do Sistema FIEP conta com autonomia própria de gestão, nos termos dos seus normativos específicos.

Capítulo III

Da filiação, dos direitos e deveres dos Sindicatos filiados e de seus delegados

Art. 9º - É direito dos Sindicatos requererem a sua filiação à Federação das Indústrias do Estado do Paraná, desde que representativos de categorias econômicas da indústria, com base territorial no Estado do Paraná, e que estejam regularmente constituídos e satisfaçam os requisitos legais, deste Estatuto e das normas que lhes são aplicáveis.

Art. 10 - A filiação do Sindicato é deliberada, no que respeita aos requisitos formais, pelo Conselho de Representantes, mediante pedido da Entidade interessada.

Parágrafo único - O pedido de filiação à Federação por parte dos Sindicatos depende da apresentação prévia dos seguintes documentos:

- a) prova de existência legal e de representação de categoria econômica sob a égide da Federação, mediante comprovação de seu registro no órgão competente, bem como de que não há qualquer impugnação administrativa ou judicial a respeito;
- b) cópia autêntica ou autenticada de seu Estatuto devidamente registrado em Cartório competente;
- c) cópia autêntica ou autenticada da ata da assembleia geral extraordinária que autorizou o pedido de filiação à Federação;
- d) cópia autêntica ou autenticada da ata de Eleição e Posse da Diretoria em exercício;
- e) cópia autêntica ou autenticada da ata ou documento que contenha a indicação dos delegados representantes junto à Federação;
- f) comprovação de estar com suas informações atualizadas no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais – CNES no site do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

0001074333

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3226-3905 - Curitiba - PR



- g) declaração assinada pelo representante legal da entidade de que não estão filiados a outra entidade sindical de grau superior que possua base territorial coincidente com a base da Federação;
- h) declaração de inexistência de conflito referente à base territorial ou categoria econômica com sindicato filiado à Federação;
- i) os sindicatos de base interestadual ou nacional deverão comprovar a existência de no mínimo uma Delegacia Regional local, bem como arrecadação sindical das indústrias localizadas no Estado do Paraná em favor da FIEP.

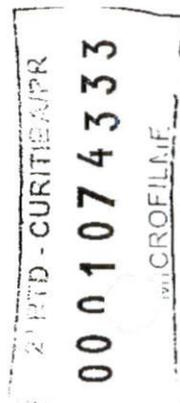
Art. 11 - São direitos dos Sindicatos filiados:

- a) tomar parte, votar e ser votado nas assembleias do Conselho de Representantes, por intermédio de delegado representante eleito e credenciado;
- b) submeter ao exame da Diretoria questões institucionais ou de interesse da Indústria;
- c) solicitar apoio à Federação nos casos de interesse da categoria econômica que representa;
- d) ter acesso aos serviços oferecidos pelo Sistema FIEP, conforme disposto em normativos próprios;
- e) convocar o Conselho de Representantes na forma do artigo 30, "b" do presente Estatuto;
- f) formular pleitos alusivos à elaboração de estudos ao acompanhamento de reivindicações e a quaisquer outras medidas ou providências de seu interesse ou das categorias que representam.

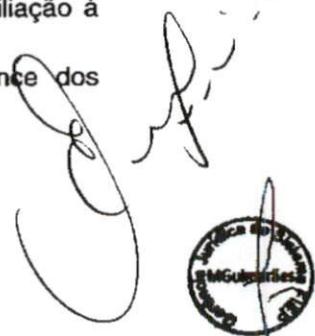
Parágrafo único - Os direitos dos Sindicatos filiados são intransferíveis.

Art. 12 - São deveres dos Sindicatos filiados:

- a) cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações da Diretoria e do Conselho de Representantes;
- b) pagar pontualmente a anuidade, fixada em assembleia geral do Conselho de Representantes;
- c) repassar à Federação e à Confederação, no momento oportuno, a parte que lhes cabe no rateio da contribuição confederativa;
- d) manter a regularidade dos mandatos eletivos e encaminhar à Federação cópia da ata de eleição e posse, devidamente registradas no cartório competente;
- e) realizar eleição sindical, conforme as regras previstas no Estatuto do sindicato, bem como na legislação em vigor;
- f) protocolar as atas, devidamente registradas, da eleição e da posse referentes à gestão em curso, em até 60 (sessenta) dias, a contar da data da posse;
- g) protocolar, anualmente, as atas, devidamente registradas, das assembleias de prestação de contas e previsão orçamentária;
- h) manter suas informações atualizadas no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES no site do MTE, com a devida indicação da gestão em exercício, filiação à Federação, bem como à Confederação Nacional da Indústria - CNI;
- i) prestigiar a Federação por todos os meios, contribuindo para o alcance dos objetivos desta Entidade e de seus filiados.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos:
Registro Civil de Pessoas Jurídicas:
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3226-3905 - Curitiba - Pr.





Capítulo IV
Da Advertência, suspensão e eliminação dos sindicatos filiados

Art. 13 - Os Sindicatos filiados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro da Federação.

I - A pena de advertência, passível de aplicação pelo Presidente da Federação, poderá ocorrer nas seguintes situações:

- a) pelo descumprimento dos deveres impostos no artigo 12;
- b) pelo término do mandato há mais de 30 (trinta) dias, sem que tenha sido convocada nova eleição.

II - A pena de suspensão, passível de aplicação pela Diretoria da FIEP, de até 180 (cento e oitenta) dias, poderá ocorrer nas seguintes condições:

- a) nos casos de reincidência ou não cumprimento ao disposto na alínea "a" do inciso I.
- b) caso o Sindicato não convoque, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da ciência da advertência, eleições sindicais para regularização do previsto na alínea "b" do inciso I.

III - A pena de eliminação, passível de aplicação pelo Conselho de Representantes da Federação, poderá ocorrer nas seguintes situações:

- a) por má conduta;
- b) se constituir em elemento prejudicial à entidade;
- c) por falta cometida contra o patrimônio da Federação;
- d) desrespeito a dispositivo estatutário;
- e) dissolução da entidade sindical;
- f) caso o Sindicato não convoque, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da ciência da suspensão, eleições sindicais para regularização do previsto nas alíneas "b" dos incisos I e II;
- g) pela reincidência em quaisquer das hipóteses de suspensão.

§ 1º - A aplicação das penalidades deve ser precedida da manifestação do Sindicato filiado, o qual pode aduzir defesa prévia, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência inequívoca da instauração do procedimento.

§ 2º - Das penalidades impostas cabe recurso, com efeito suspensivo, dentro de 15 (quinze) dias da sua ciência inequívoca, direcionado ao órgão Colegiado imediatamente superior àquele que fixou a penalidade, e, em sendo a penalidade de eliminação, ao próprio Conselho de Representantes.



TURNO - CURITIBA/PR

0001074333

MICROFILME



§ 3º - O Sindicato eliminado poderá reingressar no quadro associativo mediante nova proposta, desde que se reabilite plenamente, a juízo do Conselho de Representantes.

§ 4º - A aplicação das penalidades deve atender aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, assim como ao da responsabilidade subjetiva do infrator;

Capítulo V Das condições de votar e de ser votado

Art. 14 - São condições para o Sindicato filiado exercer o direito de voto em assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Representantes:

- a) ser filiado há mais de 12 (doze) meses à Federação;
- b) estar no gozo de seus direitos, na forma deste Estatuto;
- c) achar-se quite com a Tesouraria;
- d) fazer-se representar por Delegado Representante eleito em eleição regular da entidade a que estiver representando;

§1º - Qualquer que seja o número de representantes que compõem a delegação de Sindicato filiado, a cada delegação cabe o direito de apenas um voto.

§2º - O direito de voto é privativo do Delegado eleitor titular ou suplente credenciado por seu Sindicato, vedada a outorga de procuração.

Art. 15 - São condições para ser votado, além de outras previstas no Estatuto e no Regulamento Eleitoral:

- a) integrar há dois ou mais anos uma das categorias econômicas da Indústria;
- b) estar associado há mais de 12 (doze) meses em Sindicato da sua categoria filiado à Federação das Indústrias do Estado do Paraná, também há mais de 12 (doze) meses;
- c) o cargo de Presidente da Federação somente poderá ser exercido por brasileiro;
- d) o empresário que se candidatar ao cargo de Presidente deve ter participado da Diretoria de um Sindicato filiado e ainda ter concluído pelo menos um mandato para o qual foi eleito;
- e) os cargos eletivos da Federação só podem ser ocupados por industriais que sejam domiciliados no Estado do Paraná;
- f) o candidato a cargo da Diretoria, do Conselho Fiscal ou da Delegação Representativa da Federação não pode ocupar, no ato da sua candidatura e durante o seu mandato, cargo eletivo em outra entidade sindical de segundo grau filiada a Confederação Nacional da Indústria - CNI.

Art. 16 - Aos sindicatos de base interestadual e nacional é exigido para o exercício do direito de sufrágio e de ser votado, além das demais exigências previstas no presente Capítulo, que comprovem o recolhimento das contribuições devidas à Federação, a existência de Delegacia no Estado do Paraná e a efetiva participação das indústrias paranaenses na atividade sindical.

2. MID - CURITIBA/PR
00 07 4 333

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos;
Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3226-3905 - Curitiba - PR



Capítulo VI Da administração e estrutura organizacional e suas competências

Art. 17 - A Federação é dirigida e administrada pelo Presidente; conduzida pela Diretoria; fiscalizada pelo Conselho Fiscal; representada na Confederação Nacional da Indústria pela Delegação Representativa; subordinada às deliberações do Conselho de Representantes.

Seção I

Da Diretoria

Art. 18 - A Federação é dirigida por uma Diretoria composta de 22 membros: Presidente, 15 Vice-Presidentes, 1º Diretor Secretário, 2º Diretor Secretário, 3º Diretor Secretário, 1º Diretor Financeiro, 2º Diretor Financeiro, 3º Diretor Financeiro e igual número de suplentes, todos eleitos quadrienalmente pelo Conselho de Representantes.

§ 1º - Já na chapa, os candidatos devem ser nominados com a especificação dos cargos a que concorrem.

§ 2º - Inexiste vedação a qualquer tipo de reeleição, com exceção ao Presidente da Federação que pode ser eleito para no máximo dois mandatos, sejam eles consecutivos ou não.

Art. 19 - Compete à Diretoria:

- conduzir a Federação, cumprir e fazer cumprir este Estatuto e aplicar as penalidades nele previstas;
- reunir-se ordinariamente ao menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário;
- aprovar a criação de conselhos, comissões, relatorias, grupos de trabalho e coordenadorias;
- designar representantes da Federação junto aos organismos públicos ou privados, inclusive para o Conselho Fiscal do IEL, em que tal representação não exija a escolha por meio de eleição pelo Conselho de Representantes;
- aprovar o balanço e demais demonstrações contábeis, elaborados por contabilista habilitado, a prestação de contas de cada exercício e a previsão da receita e despesa para o exercício seguinte, apresentando-os, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, à deliberação do Conselho de Representantes;
- elaborar, anualmente, por meio de comissão designada na forma deste Estatuto, o plano de trabalho para o exercício subsequente à deliberação do Conselho de Representantes;
- elaborar, anualmente, por meio de comissão designada na forma deste Estatuto, o relatório de gestão do exercício findo para subsequente apreciação do Conselho de Representantes;

3 RTD - CURITIBA/PR

0001074333

MICROFILME

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3226-3905 - Curitiba - PR





- h) suprir, quando necessário, e por proposta do Diretor Financeiro, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, as dotações que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas não incluídas no orçamento, ajustando-as ao fluxo de caixa, mediante a abertura de créditos adicionais, com subsequente apresentação de tais providências à deliberação do Conselho de Representantes, que deverá ocorrer no exercício;
- i) decidir sobre qualquer matéria que lhe for submetida pelos seus membros, respeitadas as competências do Conselho de Representantes;
- j) administrar o patrimônio da Federação na forma prevista no artigo 44 deste Estatuto;
- k) contratar auditoria responsável pela análise e exame dos processos contábeis, da consistência das contas e das demonstrações;
- l) propor ao Conselho de Representantes a alienação ou o gravame de bens imóveis de propriedade da Federação;
- m) decidir sobre a participação da Federação na qualidade de sócia ou associada de outras pessoas jurídicas;
- n) instaurar processo para aplicação das penalidades previstas neste Estatuto aos membros da Diretoria;
- o) aprovar a política de viagens internacionais;
- p) aprovar o plano de cargos e salários da Federação;
- q) orientar a estratégia de atuação do SESI/PR e do SENAI/PR, sem interferência administrativa e financeira, dentro do modelo legal estabelecido;
- r) promover a gestão do IEL/PR, conforme prevê o Estatuto do Instituto;
- s) aprovar o Regimento interno da Diretoria.

§ 1º. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros titulares.

§ 2º. Na ausência dos vice-presidentes assumirão, para todos os efeitos, os Diretores suplentes presentes, na ordem de inscrição da chapa.

§ 3º. O Presidente não votará nas reuniões da Diretoria, exceto em caso de empate.

Art. 20 - Ao Presidente compete:

- a) administrar e dirigir a Federação;
- b) representar a Federação ativa e passivamente, extrajudicialmente ou em juízo, podendo delegar poderes e nomear procuradores devidamente habilitados a representá-lo em qualquer instância;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho de Representantes;
- d) autorizar a admissão e a demissão de empregados, estipular-lhes salários, assim como lotá-los nos diversos departamentos, serviços, setores ou unidades, observado o plano de cargos e salários da Federação;
- e) nomear os membros dos conselhos, comissões, grupos de trabalho, relatorias e coordenadorias;
- f) organizar serviços internos, criando, modificando ou extinguindo departamentos, serviços e setores;

Maurício Pedroni

[Handwritten signature]

00/1074333
CURITIBA/PR
MICROFILME

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos:
Registro Civil de Pessoas Jurídicas:
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



- g) conferir outras tarefas ou atribuições, além das inerentes aos cargos, aos membros da Diretoria, preferencialmente aos seus Vice-Presidentes;
- h) autorizar a realização de despesas, assinando, com o Diretor Financeiro, os cheques e quaisquer outros documentos de natureza cambial ou patrimonial;
- i) delegar competência para os Vice-Presidentes para que possam realizar atos administrativos internos de sua responsabilidade;
- j) estimular o estreitamento das relações da Federação com os Sindicatos filiados, entidades de classe e com todas as categorias econômicas;
- k) cumprir as decisões do Conselho de Representantes e da Diretoria;
- l) cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Art. 21 - Aos Vice-Presidentes compete:

- a) substituir o Presidente nos termos dos artigos 40 e 41 desse Estatuto;
- b) representar a Entidade por designação do Presidente;
- c) desempenhar as atribuições que lhes forem conferidas pelo Presidente e pela Diretoria.

Art. 22 - Ao 1º Diretor Secretário compete:

- a) secretariar as reuniões e as assembleias gerais;
- b) organizar a pauta das reuniões e das assembleias gerais;
- c) diligenciar para a boa guarda dos arquivos da Entidade;
- d) assinar as atas das reuniões e das assembleias gerais;
- e) executar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente ou pela Diretoria.

Art. 23 - Aos 2º e 3º Diretores Secretários compete:

- a) substituir, pela ordem na vaga, o 1º Diretor Secretário em suas ausências e impedimentos, e auxiliá-lo, quando solicitado, nas suas atribuições;
- b) executar outras atribuições que lhes forem conferidas pelo 1º Diretor Secretário.

Art. 24 - Ao 1º Diretor Financeiro compete:

- a) compartilhar com o Presidente a gestão econômico-financeira, propondo, quando for o caso, sugestões para o seu aperfeiçoamento;
- b) superintender os serviços contábeis;
- c) elaborar, por contabilista habilitado, o balanço e demais demonstrações contábeis, a prestação de contas de cada exercício e a previsão da receita e despesa para o exercício seguinte, apresentando-os à Diretoria;
- d) diligenciar para a boa guarda dos livros e arquivos financeiros e contábeis da Entidade;
- e) realizar recebimentos e efetuar os pagamentos que forem autorizados pelo Presidente, assinando, com este, os cheques e quaisquer outros documentos de natureza econômica e financeira, cabendo à Diretoria decisão sobre eventuais conflitos;

Maurício de Azevedo

2º RTD - CURITIBA/PR
0001074333
MICROFILME

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR





- f) apresentar, trimestralmente, à Diretoria um balancete da situação econômico-financeira da Entidade, subscrevendo as peças contábeis respectivas, de acordo com a legislação vigente;
- g) propor à Diretoria, *ad referendum* da assembleia geral, a abertura de créditos adicionais quando as dotações orçamentárias forem insuficientes;
- h) representar a Federação, em conjunto com o Presidente, perante as instituições financeiras em geral;
- i) apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual, devidamente auditado;
- j) acompanhar auditoria responsável pela análise e exame dos processos contábeis, da consistência das contas e das demonstrações;
- k) acompanhar a execução da prestação de contas, do período da sua administração, quando do término de mandato;
- l) reunir-se regularmente com os demais Diretores Financeiros para análise da administração contábil/financeira.

Art. 25 – Aos 2º e 3º Diretores Financeiros compete:

- a) substituir, pela ordem na vaga, o 1º Diretor Financeiro em suas ausências e impedimentos e auxiliá-lo, quando solicitado, nos serviços de Tesouraria;
- b) executar outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Diretor Financeiro;
- c) reunir-se regularmente com o 1º Diretor Financeiro para análise da administração contábil/financeira.

Seção II Do Conselho de Representantes

Art. 26 - O Conselho de Representantes, órgão deliberativo máximo da Federação, é composto por 01 (um) Delegado titular e 01 (um) suplente de cada Sindicato filiado, sempre respeitando o contido no Estatuto de cada Entidade, cabendo o exercício de um voto por Delegação.

Art. 27 - Compete ao Conselho de Representantes:

- I) Nas eleições:
 - a) eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e a Delegação Representativa junto a Confederação Nacional da Indústria – CNI;
- II) Na plenitude de seus poderes:
 - a) dar posse à Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Delegação Representativa eleitos para cada mandato;
 - b) deliberar, anualmente, sobre o plano de trabalho elaborado pela Diretoria para o exercício subsequente;

Handwritten signature: Nando Pro...

Handwritten signature



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

CURTID - CURITIBA/PR

0 01074333

MICROFILME



- c) deliberar sobre a alienação ou o gravame de bens imóveis de propriedade da Federação;
- d) deliberar sobre as demonstrações contábeis, financeiras e o relatório de gestão de cada exercício findo;
- e) deliberar sobre a previsão orçamentária da receita e da despesa para o exercício subsequente, a destinação dos recursos excedentes ou o suprimento do déficit;
- f) conhecer todas as questões que lhe sejam submetidas pelos Sindicatos filiados;
- g) deliberar sobre a estratégia de cúpula a ser adotada pela Federação em assuntos de inequívoca relevância e manifestar-se sobre pleitos ou problemas que lhe sejam trazidos a debate ou a deliberação pelo Presidente ou pela Diretoria;
- h) apreciar ações e recursos interpostos em relação a atos praticados pela Diretoria e seus membros, assim como quaisquer outros julgados convenientes;
- i) aprovar o Regulamento Eleitoral da Federação.

Art. 28 - O Conselho de Representantes da Federação reunir-se-á em assembleia geral ordinária ou extraordinária.

§1º - As assembleias gerais do Conselho de Representantes deverão ser convocadas, por meio de edital firmado pelo Presidente e publicado, ao menos uma vez, em jornal de circulação na base territorial da Federação, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis para as de natureza extraordinária e de 05 (cinco) dias úteis para as de natureza ordinária, contados da data da sua realização ou por comunicado aos Delegados Representantes dos Sindicatos filiados, por qualquer meio idôneo, com confirmação de recebimento.

§2º - As assembleias gerais do Conselho de Representantes são soberanas em suas decisões, desde que não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

Art. 29 - Realizar-se-ão assembleias gerais ordinárias:

- a) uma vez a cada ano, até o dia 30 de abril, para deliberar sobre as demonstrações contábeis e prestação de contas, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, e o relatório de atividades de cada exercício findo;
- b) pelo menos uma vez a cada ano, até o dia 30 de novembro, para deliberar sobre o plano de trabalho elaborado pela Diretoria, sobre a previsão orçamentária da receita e da despesa para o exercício subsequente e a destinação dos recursos excedentes, ou suprimento do déficit;
- c) uma vez a cada dois (2) anos, para eleger os Delegados das atividades industriais junto aos Conselhos Regionais do SESI e do SENAI;
- d) uma vez a cada 04 (quatro) anos para a eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Delegação Representativa junto à Confederação Nacional da Indústria - CNI, nos termos do Regulamento Eleitoral;
- e) uma vez a cada 04 (quatro) anos para dar posse à Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Delegação Representativa junto à Confederação Nacional da Indústria - CNI;
- f) para deliberar sobre a admissão de novos Sindicatos ao quadro associativo da Federação.

PORTO - CURTIBA - PR
0001074333
MICROFILME

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3226-3905 - Curitiba - PR





Parágrafo único: os pedidos de filiação de sindicatos à Federação serão deliberados na primeira assembleia geral ordinária ocorrida após a sua formalização conforme as exigências deste Estatuto.

Art. 30 – Realizar-se-ão assembleias gerais extraordinárias:

- a) quando o Presidente ou a maioria absoluta da Diretoria julgarem necessário;
- b) por solicitação, dirigida ao Presidente, em requerimento subscrito por no mínimo 1/5 dos Sindicatos filiados em pleno gozo de seus direitos, por meio de seus respectivos representantes, desde que devidamente fundamentada.

§1º- No caso de convocação por iniciativa da maioria da Diretoria ou dos Sindicatos filiados, o pedido não pode ser oposto pelo Presidente, a quem cabe tomar as providências necessárias à sua realização dentro de 10 (dez) dias, sob pena de não o fazendo, os próprios interessados o fazerem, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo junto à Federação.

§2º- Deve comparecer à assembleia geral extraordinária convocada na forma do §1º a maioria simples dos que a solicitaram, sob pena de não ser instalada.

Art. 31 - As assembleias gerais do Conselho de Representantes só poderão tratar dos assuntos para os quais foram convocadas.

§1º- Instala-se a assembleia geral em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos Delegados Representantes dos Sindicatos filiados em pleno gozo de seus direitos estatutários e, em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de presentes, ressalvado o disposto no art. 30, §2º.

§2º- As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos Sindicatos filiados presentes.

§3º - Em caso de empate nas votações não secretas, o Presidente profere voto pessoal. Nas votações secretas, no entanto, o empate importa em rejeição.

§4º – Deve ser observado o sistema de escrutínio secreto nas votações:

- a) nas eleições;
- b) para a escolha de representantes da categoria nos órgãos previstos em legislação específica;
- c) para apreciação da destinação do patrimônio da Federação;
- d) em julgamento de atos da Diretoria relativos à aplicação de penalidades.

§5º – O sistema de voto sigiloso poderá ser utilizado na deliberação de outros assuntos relevantes, desde que se assim solicitado pela maioria dos presentes.

Naudo Pacheco

[Handwritten signature]



2º RTD - CURITIBA/PR
001074333
MICROFILME

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



§6º - Nas assembleias gerais extraordinárias convocadas com vistas à apreciação de alteração do Estatuto da Federação, é exigido o comparecimento mínimo de 2/3 (dois terços) dos Sindicatos filiados, para haver deliberação válida, devendo a aprovação ocorrer pelo voto da maioria simples.

§7º - Quando se tratar de proposta para dissolução da Federação será exigida a presença de 4/5 (quatro quintos) dos representantes dos Sindicatos filiados, sendo esta votação realizada em dois turnos, com 30 (trinta) dias de intervalo entre um e outro, e para aprovação será necessária a concordância de 3/4 (três quartos) dos presentes.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 32 - O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização, pelo exame e acompanhamento do movimento contábil-financeiro da Federação, sendo composto de 03 (três) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos quadrienalmente juntamente com a Diretoria.

§1º - Reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo duas vezes ao ano e extraordinariamente sempre que necessário, com a incumbência de:

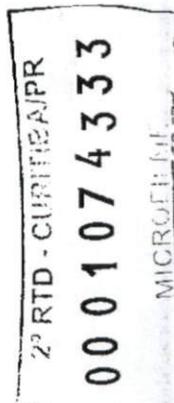
- dar parecer sobre as demonstrações contábeis e a prestação de contas de cada exercício;
- dar parecer sobre a previsão de receita e despesa para o exercício seguinte;
- opinar sobre despesas extraordinárias, sobre os balancetes mensais e sobre demais documentos de natureza contábil-financeira.

§2º - O Conselho Fiscal goza de total autonomia e independência em relação à Diretoria, devendo suas solicitações ser atendidas de forma incontestável podendo, ainda, contratar assessoria técnica específica quando julgar necessário.

§ 3º - Os Conselheiros suplentes somente serão convocados, pela ordem de inscrição, no caso de ausência ou impedimento dos Conselheiros titulares ou, ainda, para sucedê-los no caso de vacância do cargo.

§ 4º - Compete ao Conselho Fiscal encaminhar as atas das reuniões aos Conselheiros Suplentes.

§ 5º - É permitida a participação dos Conselheiros Fiscais titulares ou suplentes em reuniões da Diretoria na qualidade de ouvintes ou relatores.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR





Seção IV Dos Delegados Representantes

Art. 33 - A Federação far-se-á representar, perante o Conselho de Representantes da Confederação Nacional da Indústria - CNI, por dois membros efetivos, tendo igual número de suplentes, eleitos quadrienalmente pelo Conselho de Representantes da Federação.

§ 1º - Os Delegados Representantes tomam posse junto com a Diretoria e com o Conselho Fiscal, sendo seu mandato coincidente com os destes Órgãos.

§ 2º - Os Delegados suplentes somente serão convocados, pela ordem de inscrição, no caso de ausência ou impedimento dos Delegados titulares ou, ainda, para sucedê-los no caso de vacância do cargo.

Capítulo VII Das Eleições e das votações

Art. 34 - As eleições para membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes junto à Confederação Nacional da Indústria - CNI, e respectivos suplentes, são realizadas a cada 04 (quatro) anos com base no Regulamento Eleitoral, o qual não poderá sofrer qualquer alteração nos 12 (doze) meses que antecedem ao término de cada mandato.

Art. 35 - As eleições serão conduzidas por uma Comissão Eleitoral, regida pelos princípios da unidade, indivisibilidade e independência, nomeada pelo Presidente da Federação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 10 (dez) dias antes da publicação do edital que convocar as eleições.

Capítulo VIII Da perda do mandato

Art. 36 - Os membros eleitos perderão seu mandato nos seguintes casos:

- malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- grave violação deste Estatuto;
- perda da condição de industrial, por haver deixado de integrar categoria econômica da indústria, ou deixar de ser associado a sindicato filiado à Federação das Indústrias do Estado do Paraná;
- abandono do cargo, assim entendida a ausência, sem justificativa, a três reuniões de órgão da Federação, a que deveria comparecer;
- conduta incompatível com a ética, a dignidade e o decoro dos cargos a que forem eleitos;
- patrocinar causa ou iniciativa contrárias a interesse fundamental e inequívoco da indústria;

2º RTD - CIENTISTA/PR
001074333



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



FIEP

- g) manter vínculo empregatício celetista com as Entidades que compõem o Sistema FIEP ou nas instituições a ele vinculadas ou das quais sejam mantenedoras, exceto se autorizado por deliberação do Conselho de Representantes;
- h) no caso dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Delegação Representativa acumularem as funções com as de cargos públicos, exceto se por indicação da Federação;
- i) renúncia.

§1º- As penalidades tratadas no presente dispositivo serão aplicadas pela Diretoria da Federação, devendo a sanção imposta ser aprovada por maioria absoluta dos seus integrantes.

§2º - Da decisão da Diretoria que aplicar a penalidade caberá recurso, com efeito devolutivo e suspensivo, ao Conselho de Representantes, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da ciência da perda do mandato.

§3º- Toda suspensão ou destituição de cargos, no âmbito da Federação, deverá ser precedida de notificação, que assegure ao interessado amplo direito de defesa e ao contraditório.

Art. 37 - As destituições, renúncias, impedimentos e afastamentos de membros da Diretoria são comunicadas por escrito, ao Presidente da Federação.

Art. 38 - No caso de renúncia coletiva da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, e não havendo suplentes suficientes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará o Conselho de Representantes, a fim de que este constitua uma Diretoria provisória, composta de 09 (nove) membros, sendo os cargos assim distribuídos: 01 (um) Presidente; 02 (dois) Vice-Presidentes; 02 (dois) Diretores Secretários e 02 (dois) Diretores Financeiros e um Conselho Fiscal constituído de 02 (dois) membros.

§ 1º - A Diretoria provisória, constituída nos termos do parágrafo anterior, deverá convocar e realizar as eleições, bem como dar posse aos eleitos, dentro do prazo improrrogável de até 180 (cento e oitenta) dias, cabendo aos eleitos apenas completar o mandato da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Federativos em questão.

§ 2º - O membro que for destituído ou renunciar ao mandato não pode ser eleito para qualquer cargo na Federação, nem mesmo de representação, durante o prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 39 - Não havendo previsão específica, nas hipóteses de afastamento, destituição, renúncia, falecimento e impedimento, as substituições obedecerão à ordem de menção da chapa eleita, exceto para o caso de substituição do Presidente e daqueles que possuem suplentes designados.

Art. 40 - Em se tratando de afastamento e impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente que ele indicar.

Mauro de Moura

[Handwritten signature]



2º RTD - CURITIBA/PR
0001074333
MICROLINE

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Art. 41 - Nas hipóteses de destituição, renúncia, doença que impossibilite comunicação e falecimento do Presidente, compete ao Vice-Presidente titular mais idoso, dentro de 48 (quarenta e oito horas), convocar reunião extraordinária da Diretoria para ciência do ocorrido e definir, dentre os seus membros, aquele que ocupará a presidência da Federação, até o final do mandato.

Capítulo IX DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 42 - Constituem receitas da Federação:

- a) os valores recebidos a título de contribuição sindical das categorias inorganizadas que representa;
- b) os valores recebidos a título de contribuição sindical em face do rateio previsto no artigo 589 da CLT;
- c) os valores que lhe cabem provenientes da contribuição confederativa, desde que instituída pelo Sindicato, conforme percentuais definidos em assembleia geral da Federação;
- d) as contribuições, taxas e outras obrigações pecuniárias, estabelecidas em instrumentos normativos ou sentenças normativas;
- e) os valores que lhe são repassados pelo SESI e SENAI, conforme legislação pertinente;
- f) as doações e legados;
- g) os valores das rendas produzidas por bens e valores da Federação;
- h) os valores decorrentes da prestação de serviços, multas e outras rendas inclusive as originárias de disposições legais;
- i) os valores pagos a título de anuidade e outras contribuições pelos seus filiados e associados;
- j) outros repasses financeiros provenientes de entidades públicas e privadas.

Art. 43 - O patrimônio da Federação é composto por:

- a) bens móveis, imóveis e obras de arte;
- b) direitos, ações e participações;
- c) ativos financeiros.

Art. 44 - A administração do patrimônio da Federação compete ao seu Presidente, exceto no que respeita as seguintes situações, que dependerão de aprovação prévia, por maioria absoluta, da Diretoria:

- a) tomada e concessão de empréstimos;
- b) aplicação em fundos de ações ou diretamente em bolsa de valores;
- c) a participação em fundos de desenvolvimento e fomento;
- d) a participação econômico-financeira em entidades, empresas e consórcios de qualquer natureza;
- e) a aquisição de bens imóveis;

2º RTD - CURITIBA/PR
0001074333
MICR/UFPR



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



f) aquisição de obras de arte.

Art. 45 – Os bens imóveis só podem ser alienados com autorização do Conselho de Representantes, mediante proposta da Diretoria e à luz de parecer do Conselho Fiscal.

Art. 46 – No caso de dissolução da Federação, o Conselho de Representantes dará destino ao patrimônio remanescente, observada a legislação pertinente, depois de saldados todas as obrigações.

§ 1º O Conselho de Representantes, na mesma assembleia de dissolução, em consonância com as disposições legais, deverá nomear até três liquidantes, que conduzirão o processo até a sua conclusão.

§ 2º - O Conselho de Representantes pode, em qualquer tempo, substituir os liquidantes, se comprovado que estes não vêm cumprindo com as suas atribuições de forma satisfatória.

**Capítulo X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 47 - O presente Estatuto não poderá sofrer qualquer alteração nos 12 (doze) meses que antecedem ao término de cada mandato.

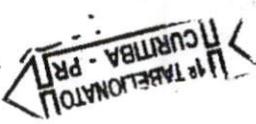
Art. 48 - Os dirigentes e prepostos da FIEP não respondem solidariamente, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Entidade.

Art. 49 – Ao Presidente cabe receber verba de representação, de caráter indenizatório, na forma estabelecida pelo Conselho de Representantes da Federação.

Art. 50 – Eventuais disposições de lei que possam estar vigorando prevalecem sobre os preceitos desse Estatuto.

Art. 51 – O presente estatuto entra em vigor a partir do seu registro no cartório competente, que deverá ocorrer até 30 dias úteis após a sua aprovação.


Edson Luiz Campagnolo
Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Paraná




Cláudio Grochowicz
Secretário


Marco Antônio Guimarães
OAB/Pr 22.427

2º RTD - Curitiba - PR
0001074333
MICROFILME

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Mons. Celso, 211/Cj 804 - F.: (41) 3224-2444
SELO Nº u2khx.Yckud.gSagt-YWJTw.sIps
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
PROTOCOLADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.074.333
REGISTRADO Nº 6.320
Curitiba-PR, 03 de novembro de 2015.

Francisco César Cecílio - Oficial Designado
Aramis Salata; Danielle Tavian Gonzalez Antunes
Regina Celia Ferreira Ferracini- Juramentados
Registro: R\$50,10 (300,00VRC) Funreju: R\$6,66. Selo: R\$1,00. Microfilme:
R\$0,50, ISE: R\$2,00



Aramis Salata
Juramentado
CPF 607.179.659-53

1º TABELIONATO GIOVANNETTI
Rua Paula Gomes, 110 Curitiba
Tel:(41)3014-2727 - Fax:(41)3014-2720

Reconheço a(s) firma(s) de:
[I6GrivY6]-EDSON LUIZ CAMPAGNOLD.....
por SEMELHANÇA.

Em testemunho da verdade.
Curitiba, 28 de outubro de 2015

100-055... AZEVEDO
... TRADA

100-055... AZEVEDO
... TRADA

TABELIONATO DE NOTAS
FGS-30616

PORTARIA CONJUNTA N.º 86/2016



O PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ, DIRETOR REGIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DO ESTADO DO PARANÁ e PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DO ESTADO DO PARANÁ e o DIRETOR REGIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, considerando:

- a. o disposto no artigo 41, alíneas “b” e “g” do Regimento do SENAI, aprovado pelo Decreto nº 494/62;
- b. o disposto no artigo 45, alíneas “e”, “f” e “g” do Regulamento do Serviço Social da Indústria, aprovado pelo Decreto nº 57.375/65;
- c. que o SESI/PR e o SENAI/PR integram o mesmo grupo econômico, denominado SISTEMA FIEP, nos termos do art. 2º § 2º da CLT;
- d. o interesse administrativo;

RESOLVEM:

ART. 1º - Designar **STEPHANIE FREIRE BASTOS** para o cargo de Gerente C de Unidade SESI/SENAI – ARAUCÁRIA.

Revogam-se as disposições contrárias
Efeitos a partir desta data.
Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Curitiba, 01 de novembro de 2016.


EDSON LUIZ CAMPAGNOLO
PRESIDENTE DA FIEP
DIRETOR REGIONAL DO SESI/PR


JOSE ANTONIO FARES
DIRETOR REGIONAL DO SENAI/PR

CIENTE E DE ACORDO.



PORTARIA Nº. 33/2011

O PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DO PARANÁ e DIRETOR REGIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARANÁ, usando da competência que lhe é conferida nas letras "e", "f" e "g" e parágrafo único do artigo 45, do Regulamento do Serviço Social da Indústria, aprovado pelo Decreto nº 57.375, de 2 de dezembro de 1965,

RESOLVE:

1º - Designar **JOSÉ ANTONIO FARES** para o cargo de confiança de Superintendente do Serviço Social da Indústria- Departamento Regional do Estado do Paraná.

2º - A ocupação do cargo é de natureza transitória, de modo que demissível "ad nutum", mediante manifestação do Diretor Regional.

3º - Revogam-se todas disposições contrárias.

Efeitos a partir desta data.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Curitiba, 03 de outubro de 2011.

EDSON LUIZ CAMPAGNOLLO
DIRETOR REGIONAL DO SES/PR

Ciente e de acordo:

JOSÉ ANTONIO FARES





BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**
CNPJ: **03.776.284/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:41:02 do dia 29/03/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/09/2019.

Código de controle da certidão: **4863.F3B4.5B59.84F7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.776.284/0045-11

Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI

Endereço: R PRESIDENTE CASTELO BRANCO / THOMAZ COELHO / ARAUCARIA / PR / 83707-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/07/2019 a 10/08/2019

Certificação Número: 2019071201312399271173

Informação obtida em 22/07/2019 14:08:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020293250-53

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.776.284/0045-11**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/11/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.776.284/0045-11

Certidão nº: 177383764/2019

Expedição: 22/07/2019, às 14:10:40

Validade: 17/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.776.284/0045-11**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

C.N.P.J.: 76.105.535/0001-99

RUA PEDRO DRUSZCZ, Nº 111 - CENTRO - CEP: 83.702-080 Araucária - PR

E-mail:

Home Page: <https://araucaria.atende.net>



DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS/ IMOBILIÁRIAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURÍDICA Nº 24242/2019

Nome do Requerente:

Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

CNPJ: 03.776.284/0045-11

Endereço: RUA CASTELO BRANCO PRESIDENTE

Nº: 192

Bairro: THOMAZ COELHO

Complemento: LETRA A

Cidade: Araucária - PR

Finalidade: DIVERSOS POR CONTRIBUINTE

Observação:

Certificamos a pedido da parte interessada, que após pesquisa em nossos arquivos, constatou-se a INEXISTÊNCIA de débitos tributários vencidos, em nome do contribuinte acima identificado. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

ATENÇÃO

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

Araucária PR quinta-feira, 27 de junho de 2019 às 14:56 hs.

Certidão Válida até 29/07/2019

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<https://araucaria.atende.net>) através do código de autenticidade Nº WGT211202-000-RXDVJW-299346982 cadastrar instrução normativa Emitida no Portal do Cidadão



PREFEITURA DE ARAUCÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SMFI

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CENTRO
CEP: 83702080 - Araucária/PR

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Situação	Ativa
Número	15898
Emitido em	20/12/2018 às 10:20:40
Competência	Série
dezembro/2018	E
Código verificador	oUkpkoA

Prestador de serviços

CPF/CNPJ: **03776284004511** C.M.C.: **14914596**
Razão social / Nome fantasia: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI / SENAI ARAUCARIA**
Endereço: **Presidente Castelo Branco, 192 - Thomaz Coelho (LETRA A)**
Cidade: **Araucária** UF: **PR** Email: **araucaria@pr.senai.br**
CEP: **83707130** Telefone: **4136418650**
Regime tributário: **Imune (IMUNE)**



Tomador de serviços

CPF/CNPJ: **76105535000199** C.M.C.:
Razão social / Nome fantasia: **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA / PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA**
Endereço: **R PEDRO DRUSZCZ, 111**
Cidade: **Araucária** UF: **PR** Email: **samara.oliveira@pr.senai.br**
CEP: **83702080** Telefone: **39015173**

Código atividade:	Natureza da operação:
8599699 Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	Imune

Item da lista de serviço
8.02 Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Município da prestação do serviço
4101804 Araucária / PR

Discriminação dos serviços:
Assistente de Controle de Qualidade 25 vaga(s)
EMPENHO No: 011938/2018

Dados para depósito bancário:

Senai - 03.776.284/0001-09
Banco: 104 - Caixa Economica Federal
Agencia: 0824
Operacao: 003
Conta Corrente: 334-9
Assistente de Recursos Humanos 25 vaga(s)
EMPENHO No: 011938/2018

Dados para depósito bancário:

Senai - 03.776.284/0001-09
Banco: 104 - Caixa Economica Federal
Agencia: 0824
Operacao: 003
Conta Corrente: 334-9
Almoxarife 25 vaga(s)
EMPENHO No: 011938/2018

IR retido:	CSLL retido:	PIS retido:	COFINS retido:	INSS retido:	ISSQN retido:
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Descontos:	Deduções:	Base cálculo:	Alíquota:	Total ISSQN:	Outras retenções:
0,00	0,00	119.137,50			0,00
Total líquido:	TOTAL DA NOTA				119.137,50
119.137,50					

Outras informações:

IMUNIDADE. Não há previsão legal de retenção do imposto na fonte, para esta operação.

NFS-e REF. ao RPS número **6116 SÉRIE 1 TIPO 1** Data da emissão **20/12/2018**

Emitido por **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação das Coletas de Preços (por material)

(Período de 01/07/2019 a 09/07/2019)



Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
------	------------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Número da Coleta: 183/2019 Data: 09/07/2019

Material: 18140365 - Alimentador de Linha de Produção - Eixo Tecnológico: Control Unid.: SV

1 SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENA - (13336)

1,000

60.000,0000

60.000,00

Sim

Material: 18140366 - Almojarife - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios Unid.: SV

2 SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENA - (13336)

1,000

60.000,0000

60.000,00

Sim

Total da Coleta:

120.000,00

Fernando Henrique

PROTOCOLO Nº 24770/2019
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Convite | <input type="checkbox"/> Concorrência |
| <input type="checkbox"/> Pregão Presencial | <input type="checkbox"/> Concurso |
| <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico | <input checked="" type="checkbox"/> Dispensa de Licitação |
| <input type="checkbox"/> Tomada de Preços | <input type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação |

1) OBJETIVO: Dispensa de Licitação para contratação de empresa para realização de serviços de capacitação, disponibilizado aos adolescentes com idade entre 15 a 17 anos, conforme previsto na Deliberação 081/2016-CEDCA, a pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2) VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

3) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal e de acordo com a disponibilidade Financeira.

4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme PPA 2018 a 2021

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Recurso
1193	25.01 08.243.0011 6.011.3.3.90.39	1708	Federal

5) RECURSOS FINANCEIROS

Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade

Não há previsão recursos financeiros

6) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal é feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

Fazenda Rio Grande, 09/07/2019

Fernando Henrique Santos
Fernando Henrique dos Santos
Compras e Licitações
Matrícula 356.210

Givanildo Francisco Pego
Givanildo Francisco Pego
Matrícula - 349.543
Contador CRC/PR 04681/O-3

Cássia Cristina de Souza Almeida
Cássia Cristina de Souza Almeida
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças
Decreto 4720/2018

PROTOCOLO Nº 24770/2019

MEMORANDO Nº 83/2019

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Assistência Social



Ao Jurídico.

Considerando que não há Processo/Contrato/Ata de Registro de Preço vigente com objeto semelhante, remeto o processo para análise e parecer, para que verifique a possibilidade de realizar a Dispensa de Licitação, atendendo o solicitado.

Fernando Henrique Santos

Fernando Henrique Santos
Assessor Técnico e Coordenador
MAT: 356.210

12/07/19



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



CONTRATO Nº XX/2019

IDXXXXXXXXXXXX

**CONTRATO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE E SERVIÇO NACIONAL
DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI.**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.422.986/0001-02, sediada na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato representada por seu titular Exmo. Sr. Prefeito, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack**, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município, Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, e em conjunto com o Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. **José Roberto Zanchi**, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXX, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado, **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, pessoa jurídica, com sede na Avenida Candido de Abreu, nº 200, Centro Cívico, Curitiba, PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.776.284/0001-09 neste ato representado pelo, Sr. **XXXXXXX**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º XXXX, expedida pela XXXX, e CPF n.º XXXXX, doravante denominado **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de cursos profissionalizantes, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo nº. 24770/2019, e que será regida pela Lei n.º 8.666/9393, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO:

Cláusula primeira: Constitui objeto deste, contratação de empresa para realização de cursos profissionalizantes, disponibilizado aos adolescentes com idade entre 15 á 17 anos, conforme previsto na Deliberação 081/2016-CEDCA, a pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



ITEM	UNI	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERV	1	Alimentador de Linha de Produção - Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, com carga horária total de 160 horas. Conteúdo: Matemática Básica Industrial; Metrologia - Instrumentos de Medição; Leitura e Interpretação de Desenho; Tecnologia Mecânica; Processos de Fabricação.	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
02	SERV	1	Almoxarife - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, com carga horária total de 160 horas. Conteúdos: Conceitos básicos da Logística; Recebimento de Materiais; Expedição de Materiais; Armazenagem de Materiais.	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00

Parágrafo único: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação XX/2019.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço global):

Cláusula Segunda: Os serviços deverão ser iniciados em até 30 (trinta) dias após a Publicação do Extrato do Contrato em Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único: Os cursos serão realizados no CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), situado à Rua Silvano José Baldan, s/nº, Bairro Pioneiros, Fazenda Rio Grande/PR.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores **Claudinei Aparecido Caseiro - matrícula 355.661** e **Fabiana Palinger Andreczvecz - matrícula 350.624**, a qual verificará a compatibilidade das especificações pactuadas, envolvendo a qualidade e quantidade. E ainda, deverá dirimir todas as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo será dado ciência à Administração.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da Publicação em Diário Oficial do Município, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

Parágrafo único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 24, inciso II e art. 73,II, da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura conforme disponibilidade de valores na Dotação Orçamentária, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante, anexado as certidões relativas a todos os Tributos Federais e à Dívida Ativa da - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Parágrafo Segundo: O fornecimento é indireto por preço unitário.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo seguinte código:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Funcional	Fonte
25.01 08.243.0011 6.011.3.3.90.39	1708

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Cláusula Sétima: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui OBRIGAÇÕES do CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93):

- a) Prestar o serviço na forma ajustada;
- b) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;
- d) As despesas com deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- e) O oferecimento de materiais e equipamentos necessários para a realização do evento;
- f) Possuir profissionais capacitados para a realização do evento e se responsabilizar pelo transporte e hospedagem dos instrutores e de toda a equipe envolvida na capacitação;
- g) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- h) Atender, imediatamente, as requisições de correções e exigências feitas pela Contratante;
- i) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;
- k) O Contratado reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, o CONTRATADO deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência:

- a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo do Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais.
- b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatórias decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 28.1, alíneas "c" e "d";

c) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato ou Termo de Referência anexo, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatórias decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 28.1, alíneas "c" e "d".

d) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

III. Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada ao **CONTRATADO** pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93..

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, o Contratado estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV Cláusula Oitava, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias:

I - pelo descumprimento do prazo de prestação de serviço;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção da prestação de serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



III - pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinta: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):

Cláusula Nona: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. 0XX/2019.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor,



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Segunda: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 12 de Julho de 2019.

p/ Contratante:

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência Social

p/ Contratado:

XXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



ANEXO I AO CONTRATO
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Ofertar aos adolescentes com idade entre 15 à 17 anos, curso profissionalizante que contribua com o acesso a direitos e ressignificação de valores na vida pessoal e social, possibilitando a inclusão no mercado de trabalho em consonância com a Lei nº 8.069/1990 e Lei 12.594/2012, conforme a Deliberação 081/2016-CEDCA/PR para Qualificação Profissional.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

	Investimento por turma de até 25 alunos	Material Didático (visita técnica) para 25 alunos	Vale transporte para carga horária total (R\$ 4,50 VT)	Lanche e formatura para carga horária total	Total por turma
ALIMENTADOR DE LINHA DE PRODUÇÃO (160 HORAS)	R\$16.225,00	R\$ 18.195,00	R\$ 9.000,00	R\$ 16.580,00	R\$ 60.000,00
ALMOXARIFE (160 HORAS)	R\$16.225,00	R\$ 18.195,00	R\$ 9.000,00	R\$ 16.580,00	R\$ 60.000,00

2.2. **CONTEÚDOS/CURSOS:** Conhecimento a ser desenvolvido em todos os cursos ao longo das aulas, porém não será especificado no certificado;

2.3. **Formação Cidadã: (será trabalhado ao longo das aulas, não será especificado no certificado):** Empregabilidade; Marketing Pessoal; Relacionamento Interpessoal; QSMS-Qualidade, Segurança, Meio Ambiente e Saúde; Planejamento de Vida. (Individual e Familiar); Empreendedorismo.

2.4. Curso: ALIMENTADOR DE LINHA DE PRODUÇÃO (160 HORAS)

Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais

Escolaridade Mínima: Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Perfil Profissional: Prepara materiais para alimentação de linhas de produção. Organiza a área de serviço. Abastece linhas de produção. Alimenta máquinas e separa materiais para reaproveitamento.

Idade: 15 à 17 anos

Ocupações Associadas: Alimentador de Linha de Produção

Conhecimentos: Matemática Básica Industrial; Metrologia - Instrumentos de Medição; Leitura e Interpretação de Desenho; Tecnologia Mecânica; Processos de fabricação.

2.5. Curso: ALMOXARIFE (160 HORAS)

Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios

Escolaridade Mínima: Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Incompleto

Perfil Profissional: Programa e controla o recebimento de materiais mediante documentação fiscal do inventário físico. Armazena materiais e mantém atualizados os registros de localização no almoxarifado de acordo com as normas e procedimentos técnicos de qualidade, segurança, higiene e saúde. utiliza normas e procedimentos técnicos de qualidade, segurança, higiene e saúde.

Idade: 15 à 17 anos

Ocupações Associadas: Almoxarife / Estoquista

Conhecimentos: Conceitos Básicos da Logística; Recebimento de Materiais; Expedição de Materiais; Armazenagem de Materiais.

2.6. PERIODICIDADE: Os cursos poderão ser distribuídos em 4, 3 ou 2 vezes na semana, sendo que a carga horária de 160 horas corresponde a 40 dias de 4 horas/aula.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se tal procedimento considerando a natureza do órgão a ser contratado que é o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI**, que apóia 28 áreas industriais por meio da formação de recursos humanos e da prestação de serviços como assistência ao setor produtivo, serviços de laboratório, pesquisa aplicada e informação tecnológica. Devido a flexibilidade de sua estrutura, o SENAI é o maior complexo de educação profissional da América Latina.

3.2. A contratação tem por objeto a realização de cursos de Alimentador de Linha de Produção e Almoxarife. Esta ação visa melhor atender a Deliberação 081/2016-CEDCA para Qualificação Profissional.

4. MATERIAL DIDÁTICO / MATERIAL DE CONSUMO – FORNECIDOS PELA CONTRATADA

4.1. Todo e qualquer material necessário à plena execução desses cursos (papéis, lápis, canetas, etc.) serão de total responsabilidade da prestadora de serviços, sendo que o professor deverá ter todo o kit necessário para demonstrar praticamente o conteúdo das disciplinas do curso; Deverá ser fornecido um jaleco por aluno.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande Coordenação de Contratos



- 4.2. Será realizada uma visita técnica por turma e uma apresentação no evento Mundo SENAI.
- 4.3. Deverá ser fornecido pela prestadora o vale transporte para ida e volta de cada aluno.
- 4.4. Deverá ser fornecido para cada participante, o certificado de conclusão do curso, para aquele que atingir 75% de presença e nota necessária. Será realizada a formatura ao término do curso.
- 4.5. Deverá ser fornecido para cada participante, um lanche diário, sendo sugerido: um sanduíche (queijo e presunto) ou salgado assado de no mínimo 100g, uma fruta de no mínimo 100g e uma bebida láctea UHT de no mínimo 200 ml.

5. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 5.1. A fiscalização para a entrega dos serviços, bem como a verificação de suas especificações estejam de acordo com àquelas descritas neste Memorando, ficarão a cargo das servidoras: **Claudinei Aparecido Caseiro – Matrícula nº 355661 e Fabiana Palinger Andreczvecz – Matrícula nº 350624.**

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A Contratada obrigará-se-á:
- 6.1.1. Realizar os serviços nas condições e no prazo indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, o curso relacionado e prazo de realização;
- 6.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- 6.1.3. Comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando, por motivo de força maior, tornar-se impossível o fornecimento dos serviços deste Termo, apresentando ainda justificativa
- 6.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;
- 6.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante obrigar-se-á:

7.1.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.1.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da Dispensa de Licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência Social

Contratado:

XXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARECER nº 486/2019

Processo nº 24770/2019

Interessado: Secretaria Municipal De Assistência Social

Objeto: Dispensa de Licitação

Pretende o município de Fazenda Rio Grande, através de requerimento inicial da Secretaria Municipal de Assistência Social, contratar cursos de capacitação profissional oferecidos pelo SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – tais como alimentador de linhas de produção e almoxarife.

Informa a Secretaria que os cursos profissionalizantes serão ofertados para os trabalhadores que estão adentrando o mercado de trabalho, aos que buscam aperfeiçoamento e alteração da área de trabalho.

Da análise do processo administrativo, temos que:

O processo teve início com a requisição justificada da Secretaria interessada, a Contabilidade informou a dotação orçamentária correspondente, há previsão financeira para o custeio da respectiva despesa e o processo foi autorizado pelo Prefeito Municipal.

Há possibilidade de que o processo de contratação se dê através de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, VIII da Lei nº 8.666/93, que dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná já emitiu decisão na qual entende cabível a dispensa de licitação com base no art. 24, XIII, da Lei de Licitações, conforme segue:

(...) No mesmo diapasão, encontra-se a contratação do SENAC, já que, assim como o Parquet, verifico a consonância com o art. 24, XIII, da Lei 8.666/93, sendo a ausência de procedimento formal de dispensa uma irregularidade formal, que ensejaria ressalva nas contas. (...) (PROCESSO N.º: 244418/13 - RECURSO DE REVISTA - RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA ACÓRDÃO N.º 1138/15 - Tribunal Pleno - Unânime)



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Necessário, no entanto, que haja a justificativa do preço, conforme determina o art. 26, III da Lei 8.666/1993. Isto é, este deve ser compatível com o valor de mercado, o que deve ser comprovado através de cotações ou então cópia de contratos dos mesmos cursos oferecidos pelo SENAI/PR com a administração pública.

Dessa forma esta Procuradoria entende que estão preenchidos os requisitos legais do artigo 24, XIII da Lei nº 8.666/93, não existindo óbice para a continuidade do processo através de dispensa de licitação, desde que sejam cumpridas as exigências do artigo 26, caput e parágrafo único do mesmo diploma legal.

Ressalte-se que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como, a verificação das dotações orçamentárias, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 12 de julho de 2019.


Fábio Júlio Noga
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224

Assunto: Justificativa para contratação do SENAI

Data: 17/07/2019

Venho através deste, justificar a contratação e escolha do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI para ministrar os cursos de ALMOXARIFE e ALIMENTADOR DE LINHA DE PRODUÇÃO para o público da Política de Assistência Social, os quais são públicos prioritários que vivem nas Instituições de Acolhimento, cumprem Medidas Socioeducativas e participam do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos que acontecem nos CRAS. Tal contratação foi realizada através da Deliberação 081/2016 – CEDCA/PR que tem como objeto do Plano o fortalecimento de Programas de Qualificação Profissional com um recurso de R\$ 120.000,00, os quais foram utilizados tanto para pagamento dos cursos, como para o material didático, lanche e transporte, por se tratar de um público com extrema vulnerabilidade social, percebemos a necessidade da contratação do lanche e transporte para darmos oportunidade para a participação desses adolescentes.

A escolha do SENAI se deu por ser uma empresa direcionada a Educação Profissional que abrange desde a formação continuada até os cursos pós-graduação em todo território brasileiro. Neste sentido, o respaldo que temos de que os profissionais que trabalharão o tema escolhido são realmente de qualidade é, sem dúvida, fator decisivo para validarmos a contratação dos serviços por eles propostos para podermos oferecer um serviço de qualidade para os adolescentes participantes, pensando assim, na superação das vulnerabilidades por eles vividas.

Atenciosamente,



Fabiana Palinger Andrecez
Diretora de Área
Fabiana Palinger Andrecez
Diretora de Área Proteção Social Básica
Decreto 1000/2018



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

CNPJ: 76.105.535.0001-99

RUA, PEDRO DRUSZCZ, Nº 111 - CENTRO ARAUCARIA - PR



NOTA DE EMPENHO Nº :

011938/2018

DATA :

09/11/2018

Página: 1 de 1

Razão Social : **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**
 Nome Fantasia : SENAI ARAUCARIA
 Endereço : RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 192
 Bairro : THOMAZ COELHO
 CEP : 83707130
 ARAUCARIA-PR Fones : (41) 3641-8650
 CNPJ ou CPF : 03.776.284.0045-11

Orçao :	14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade :	02 - FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA
Projeto ou Atividade :	08.243.0008.6001 - ECA - AÇÕES NA ÁREA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
Categoria Despesa :	3390390000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Fonte: 3.000-Recursos Ordinários (Livres)- Exercícios Anteriores

DEMONSTRATIVO DO SALDO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Solicitação Empenho	Tipo do Empenho	Autorizado no Ano	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
6.526/2018 -1	G - Global	310.000,00	199.640,00	165.450,00	34.190,00
Licitação :	Processo de Dispensa Nº: 36/2018	Id Compra:	36/2018	Data da Licitação :	06/11/2018
Recursos :	Recursos Ordinários			Impacto Orçamentário :	53,37 %
Contrato Nº:	Contrato - 186/2018 - Prestação de Serviços	Valor :	165.450,00	Data :	07/11/2018
Termo Aditivo Nº:		Valor :		Data :	
Condições Pagto :	30 dias da entrega da NF	Prazo de Entrega :	mensal		
Natureza da Despesa:	5300 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Destino / Histórico :	Dispensa de Licitação - Art. 24 - XIII Contratação do SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - CNPJ 03.776.284/0045-11 para Realização de Cursos Profissionalizantes de: Almojarife, Assistente de R.H, Assistente de Controle de Qualidade, Operador de Processos de Produção, Mecânico de Máquinas Industriais e Modelista de Roupa, para Adolescentes, utilizando Recursos Próprios Municipais Superávit - destinados ao - FIA MUNICIPAL - Resolução 28/2018 - CMDCA, conforme especificações anexas. Processo nº 17691/2018.				

Cod. Item	Descrição	Marca	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
213.586	Curso de Operador de Processos de Produção		Unidade	1,00	20.700,0000	20.700,00
213.587	Curso de Almojarife		Unidade	1,00	20.700,0000	20.700,00
213.588	Curso de Assistente de Controle de Qualidade		Unidade	1,00	23.287,5000	23.287,50
214.806	Curso Assistente Recursos Humanos		Unidade	1,00	20.700,0000	20.700,00
214.807	Curso Mecânico de Máquinas Industriais		Unidade	1,00	46.312,5000	46.312,50
214.808	Curso Modelista de Roupas		Unidade	1,00	33.750,0000	33.750,00
TOTAL						165.450,00

Autoriza a despesa, observadas as formalidades legais.

ARAUCARIA, 09 de novembro de 2018

CRISTIANE INEZ DEHAINI
Secretária

Protocolo nº 24770/2018



Diante da justificativa apresentada quanto ao preço, inexistente óbice para a contratação pretendida.

14.02.19

Fábio Julio Nogara
OAB/PR 41.224
Matrícula 350.950

A Administração.

AO Secretário para análise, após encaminhar ao Gabinete para autorização do Prefeito.


Fernando Henrique Santos
Assessor Técnico e Coordenador
MAT: 356.210

18/02/19


Claudemir José Andrade
Secretário M. de Administração

AUTORIZAÇÃO
OBEDECIDAS AS FORMALIDADES
LEGAIS. EM 18/02/19

PREFEITURA MUNICIPAL



PROTOCOLO Nº 24770/2019
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 37/2019

É inexigível a licitação, na forma do Art. 24, inciso XIII, da Lei Federal 8.666/93, a despesa abaixo especificada:

Objeto: Dispensa de Licitação para contratação de empresa para realização de serviços de capacitação, disponibilizado aos adolescentes com idade entre 15 á 17 anos, conforme previsto na Deliberação 081/2016-CEDCA, a pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social.

PESSOA JURÍDICA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI)

CNPJ: 03.776.284/0001-09

VALOR: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Dotação Orçamentária:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
1193	25.01 08.243.0011 6.011.3.3.90.39	1708

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Fazenda Rio Grande/PR, 18 de Julho de 2019.



Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações



CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação Nº 38/2019

PROTOCOLO: 24770/2019

Objeto: Dispensa de Licitação para contratação de empresa para realização de serviços de capacitação, disponibilizado aos adolescentes com idade entre 15 á 17 anos, conforme previsto na Deliberação 081/2016-CEDCA, a pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI)

CNPJ: 03.776.284/0001-09

VALOR: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

AUTORIZAÇÃO: 18/07/2019

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº139/2019 de 19 de julho de 2019

Página 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019
PROTOCOLO 14.424/2018

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 110/2017 e da Comissão Permanente de Credenciamento, instituída através da Portaria nº 299/2018 toma público que se encontra aberto Processo Administrativo para Credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central para prestação de serviços de arrecadação de Tributos Municipais, Contribuições de Melhoria e Taxas Diversas, através de documentos com código de barras, emitidas pelo município em seu favor, por qualquer modalidade de cobrança, conforme Decreto nº 4856/2018 e regras estabelecidas em Edital. Qualquer empresa que cumpra com as condições, restrições, critérios e exigências presentes no edital, que demonstre interesse em credenciar-se, poderá fazê-lo protocolando o pedido junto à Comissão Permanente de Licitações – prédio da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande sito a Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande/PR, informando interesse na forma estabelecida em edital, acompanhado dos documentos exigidos para o Credenciamento.

O Edital completo do presente Chamamento Público permanecerá à disposição dos interessados no endereço <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/> e na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações, eis que o Chamamento Público é permanentemente aberto, durante a vigência dos contratos.

Fazenda Rio Grande/PR, 18 de Julho de 2019.

Luiz Roberto Lopes
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 37/2019
PROTOCOLO: 26548/2019

Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de cobertores. Conforme pedido da secretaria municipal de assistência Social.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: H.A. ERBE & CIA LTDA - EPP

CNPJ: 78.518.323/0001-33

VALOR: R\$ 13.053,00 (Treze mil e cinquenta e três reais).

AUTORIZAÇÃO: 17/07/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2018
Processo Administrativo nº. 049/2018 - Protocolo nº 9.435/2018
Tipo de licitação: Técnica e Preço

AVISO DE SESSÃO PÚBLICA

Concorrência Pública nº 01/2018

Objeto: Contratação de serviços especializados de consultoria para Revisão e Atualização do Plano Diretor Municipal.

PARTICIPANTES: LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES; URSTEC TM - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. - EPP; VERTRAG ARQUITETURA E URBANISMO LTDA. - EPP; TESE TECNOLOGIA ARQUITETURA E CULTURA LTDA - EPP; KAN ARCHITECTEN - SERVIÇOS DE ARQUITETURA LTDA; ECOTÉCNICA TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA E DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA.

ASSUNTO: ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS

DATA/HORA: 23 de Julho de 2019 às 14h00min.

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura, situada à Rua Jacarandá, 300 - Nações.

Fazenda Rio Grande, 18 de Julho de 2019.

Luiz Roberto Lopes
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria nº 072/2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 38/2019
PROTOCOLO: 24779/2019

Objeto: Dispensa de Licitação para contratação de empresa para realização de serviços de capacitação, disponibilizado aos adolescentes com idade entre 15 à 17 anos, conforme previsto na Deliberação 081/2018-CEDCA, a pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI)

CNPJ: 03.775.284/0001-09

VALOR: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

AUTORIZAÇÃO: 18/07/2019



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE		
Ano*	2019		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	38		
Modalidade*	Processo Dispensa		
Número edital/processo*	152		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Dispensa de Licitação para contratação de empresa para realização de serviços de capacitação, disponibilizado aos adolescentes com idade entre 15 á 17 anos, conforme previsto na Deliberação 081/2016-CEDCA, a pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social.		
Dotação Orçamentária*	2501082430011601133903900000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	120.000,00		
Data Publicação Termo ratificação	19/07/2019		
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
	Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="text"/>	
	Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="text"/>	Percentual de participação: <input type="text"/>
	Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="text"/>	
	Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="text"/>	
Data Cancelamento	<input type="text"/>		

[Editar](#)

[Excluir](#)

CPF: 6920943930 ([Logout](#))



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1

Data: 19/07/2019

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 8
Número do processo: 0024770/2019



Número do processo: 0024770/2019 Situação: Em análise
Requerente: 308 - JOSE ROBERTO ZANCHI
Beneficiário:
Solicitação: 2 - Memorando

Em trâmite: Não

Código do parecer: 8 Número do processo: 0024770/2019

Local do parecer: 007.004.002 - Abertura Licitação

Conclusivo: Não

Data e hora: 19/07/2019 10:12:12

Parecer: Para elaboração do Contrato.

Fazenda Rio Grande - PR, 19 de Julho de 2019.


Fernando Henrique Santos
Assessor Técnico e Coordenador
MAT: 356.210

Fernando Henrique dos Santos

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação das Coletas de Preços (por material)

(Período de 01/07/2019 a 30/07/2019)

Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
Número da Coleta: 183/2019 Data: 09/07/2019						
Material: 18140365 - Alimentador de Linha de Produção - Eixo Tecnológico: Control Unid.: SV						
1	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENA - (15325)		1,000	60.000,0000	60.000,00	Sim ***
Material: 18140366 - Almojarife - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios Unid.: SV						
2	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENA - (15325)		1,000	60.000,0000	60.000,00	Sim ***
Total da Coleta:					120.000,00	

Fernando Henrique Santos
Assessor Técnico e Coordenador
MAT: 356.210





PROTOCOLO N° 24770/2019
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 38/2019

É inexigível a licitação, na forma do Art. 24, inciso XIII, da Lei Federal 8.666/93, a despesa abaixo especificada:

Objeto: Dispensa de Licitação para contratação de empresa para realização de serviços de capacitação, disponibilizado aos adolescentes com idade entre 15 á 17 anos, conforme previsto na Deliberação 081/2016-CEDCA, a pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social.

PESSOA JURÍDICA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI)
CNPJ: 03.776.284/0045-11
VALOR: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Dotação Orçamentária:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
1193	25.01 08.243.0011 6.011.3.3.90.39	1708

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Fazenda Rio Grande/PR, 18 de Julho de 2019.

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

**TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2019
JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

Em cumprimento ao Art. 109, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, a Comissão Permanente de Licitações do Município de Fazenda Rio Grande torna público o Julgamento das Propostas da Tomada de Preços nº 04/2019, a qual tem como objeto a contratação de empresa para construção de Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI, no Bairro Graíha Azul - Jardim Palmeira, de acordo com Termo de Compromisso PKCZ 7226/2013, a saber:

GIOVANNI RODRIGO LUIZ EIRELI resulta classificada como primeira colocada, com o valor global de R\$ 1.498.190,70 (um milhão quatrocentos e noventa e oito mil cento e noventa reais e setenta centavos);

J. LOPES CONSTRUÇÕES LTDA. resulta classificada como segunda colocada, com o valor global de R\$ 1.521.421,05 (um milhão quinhentos e vinte e sete mil quatrocentos e vinte e um reais e cinco centavos);

C. H. ENGENHARIA CIVIL LTDA. resulta classificada como terceira colocada, com o valor global de R\$ 1.547.151,18 (um milhão quinhentos e quarenta e sete mil cento e cinquenta e um reais e deztoito centavos);

MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA. resulta classificada como quarta colocada, com o valor global de R\$ 1.662.697,97 (um milhão seiscentos e sessenta e dois mil seiscentos e noventa e sete reais e noventa e sete centavos);

ESQUADRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. resulta classificada como quinta colocada, com o valor global de R\$ 1.674.946,67 (um milhão seiscentos e setenta e quatro mil novecentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos);

A. GAZDARO CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI EPP resulta classificada como sexta colocada, com o valor global de R\$ 1.741.026,06 (um milhão setecentos e quarenta e um mil e vinte e seis reais e seis centavos);

MTX CONSTRUÇÕES LTDA. resulta classificada como sétima colocada, com o valor global de R\$ 1.760.531,06 (um milhão setecentos e sessenta mil quinhentos e trinta e um reais e seis centavos);

CONSTRUTORA MESSINA LTDA. resulta classificada como oitava colocada, com o valor global de R\$ 1.798.808,05 (um milhão setecentos e noventa e oito mil oitocentos e oito reais e cinco centavos);

MTECH EDIFICAÇÕES EIRELI - ME teve a proposta de preços desclassificada por não apresentar valor para o item 6.3.5 da Planilha Orçamentária, conforme resultado da análise técnica, com base no "Item 13.7.d" do edital.

O Parecer Técnico da análise das propostas está disponível, junto ao edital, no endereço eletrônico <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/>.

Fazenda Rio Grande, 20 de agosto de 2019.

Luiz Rafael Lopes
Comissão Permanente de Licitações
Portaria nº 072/2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações

ERRATA

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 38/2019
PROTOCOLO: 24770/2019

Objeto: Dispensa de Licitação para contratação de empresa para realização de serviços de capacitação, disponibilizado aos adolescentes com idade entre 15 à 17 anos, conforme previsto na Deliberação 081/2010-CEDCA, a pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

ONDE SE LÊ:

CNPJ: 03.778.284/0001-09

LEIA-SE:

CNPJ: 03.778.284/0045-11



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE -
PARANÁ
Comissão Permanente de Licitações

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2019
Processo Administrativo nº 147/2019 / Protocolo nº 5998/2019
Tipo de licitação: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de estudos e projeto básico de engenharia para obras de pavimentação e drenagem no município de Fazenda Rio Grande, estado do Paraná.

LEGISLAÇÃO: Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei Complementar nº121, de 14 de dezembro de 2006 e Lei nº. 9.848, de 28 de abril de 1999.

Horário/Data da Abertura: às 09h00min do dia 11 de Setembro de 2019. Horário/Data de Protocolo dos Envelopes: até as 09h00min do dia 11 de Setembro de 2019.

Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Nações. - Sala de Licitações da Prefeitura. O edital completo estará à disposição dos interessados a partir de 21 de Agosto de 2019, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Administração - Comissão de Licitações.

Fazenda Rio Grande-PR, 20 de Agosto de 2019.

Luiz Rafael Lopes
Presidente da CPL



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
FAZENDA RIO GRANDE - PR
Criado pela Lei 959 de 27 de maio de 2013.

REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FAZENDA RIO GRANDE - GESTÃO 2019/2021

**CAPÍTULO I
DA ASSEMBLEIA**

ART. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social, em cumprimento às suas atribuições legais, constantes da Lei Federal nº8742 de 7 de dezembro de 1993, Lei Municipal 959 de 27 de maio de 2013, convocou esta Assembleia Geral para Eleição de membros representantes da Sociedade Civil, por meio de Resolução nº043/2019 de 22 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial.

Art. 2º A Assembleia Geral para Eleição dos Membros representantes da Sociedade Civil, realizará-se à no dia 20 de agosto de 2019, com início às 14hs na Sala dos Conselhos na Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua Tenente Sandro Luís Kampa, 182 - Pioneiros.

Art. 3º Objeto da Assembleia é eleger 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes, para compor o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS ficando assim definidos:

I - 3 (três) representantes de Organizações da Sociedade Civil vinculadas à Política de Assistência Social.

II - 1 (um) Representante Usuário da Política de Assistência Social.

III - 1 (um) Representante dos Trabalhadores da Política de Assistência Social.

Parágrafo Único: O mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS será de 2 (dois) anos, podendo seus membros ser reconduzidos por mais um mandato consecutivo.

**CAPÍTULO II
DA REALIZAÇÃO**

Art.4º A programação da Assembleia Geral para Eleição dos Membros representantes da Sociedade Civil cumprirá as seguintes etapas:

I - Eleição dos Representantes de Usuários da Assistência Social.

14hs - Recepção dos convidados.

14h15 - Abertura, leitura e aprovação do Regimento Interno da Assembleia.

14h30 - Apresentação dos candidatos à Plenária.

Prof. Roberto P. Usator con matrice

A/C





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



CONTRATO Nº 115/2019

ID 3291

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI

Pelo presente instrumento, de um lado como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 837.346.439-53, doravante denominado como LOCATÁRIO, neste ato assistido pelo Procurador do Município **Sr. Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, e em conjunto com o Secretário Municipal de Assistência Social, **Sr. José Roberto Zanchi**, inscrito no CPF sob o nº 748.952.499-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.776.284/0045-11, estabelecida na Rua Presidente Castelo Branco, nº 192 Bairro: Thomaz Coelho – Araucária/PR; CEP: 83.707-130; Fone: (41) 3641-8650 neste ato representado pela Srª. **Stephanie Freire Bastos**, inscrito no CPF sob nº 052.834.769-10, doravante denominada como **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato de prestação de serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado do processo administrativo sob Protocolo 24770/2019, na modalidade de Dispensa de Licitação (38/2019) com fundamento no Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula primeira: Constitui objeto deste, contratação de empresa para realização de cursos profissionalizantes, disponibilizado aos adolescentes com idade entre 15 á 17 anos, conforme previsto na Deliberação 081/2016-CEDCA, a pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Primeiro: Os serviços seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pela empresa Contratada, conforme tabela abaixo:

22430
[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

ITEM	UNI	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERV	1	Alimentador de Linha de Produção - Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, com carga horária total de 160 horas. Conteúdo: Matemática Básica Industrial; Metrologia - Instrumentos de Medição; Leitura e Interpretação de Desenho; Tecnologia Mecânica; Processos de Fabricação.	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
02	SERV	1	Almoxarife - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, com carga horária total de 160 horas. Conteúdos: Conceitos básicos da Logística; Recebimento de Materiais; Expedição de Materiais; Armazenagem de Materiais.	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00

Parágrafo único: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação 38/2019.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço global):

Cláusula Segunda: Os serviços deverão ser iniciados em até 30 (trinta) dias após a Publicação do Extrato do Contrato em Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único: Os cursos serão realizados no CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), situado à Rua Silvano José Baldan, s/nº, Bairro Pioneiros, Fazenda Rio Grande/PR.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores **Claudinei Aparecido Caseiro - matrícula 355.661** e **Fabiana Palinger Andreczvecz - matrícula 350.624**, a qual verificará a compatibilidade das especificações pactuadas, envolvendo a qualidade e quantidade. E ainda, deverá dirimir todas as dúvidas que



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



surgirem no curso da execução do contrato e de tudo será dada ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da Publicação em Diário Oficial do Município, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

Parágrafo único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 24, inciso II e art. 73, II, da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura conforme disponibilidade de valores na Dotação Orçamentária, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante, anexado as certidões relativas a todos os Tributos Federais e à Dívida Ativa da - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Parágrafo Segundo: O fornecimento é indireto por preço unitário.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo seguinte código:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Funcional	Fonte
25.01 08.243.0011 6.011.3.3.90.39	1708

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Cláusula Sétima: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui OBRIGAÇÕES do CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93):

- a) Prestar o serviço na forma ajustada;
- b) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;
- d) As despesas com deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- e) O oferecimento de materiais e equipamentos necessários para a realização do evento;
- f) Possuir profissionais capacitados para a realização do evento e se responsabilizar pelo transporte e hospedagem dos instrutores e de toda a equipe envolvida na capacitação;
- g) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- h) Atender, imediatamente, as requisições de correções e exigências feitas pela Contratante;
- i) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;
- k) O Contratado reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



- a) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, o CONTRATADO deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência:

- a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo do Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais.
- b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatórias decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 28.1, alíneas "c" e "d";



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

c) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato ou Termo de Referência anexo, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatórias decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 28.1, alíneas "c" e "d".

d) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

III. Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada ao **CONTRATADO** pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93..

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, o Contratado estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV Cláusula Oitava, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias:

- I - pelo descumprimento do prazo de prestação de serviço;
- II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção da prestação de serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;
- III - pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):

Cláusula Nona: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. 038/2019.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Segunda: Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 22 de Julho de 2019.

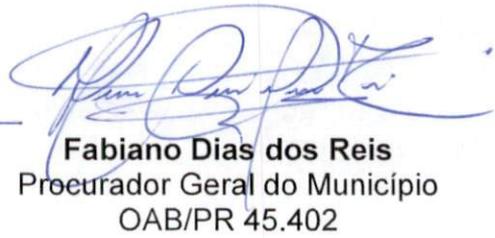
p/ Contratante:



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



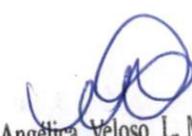
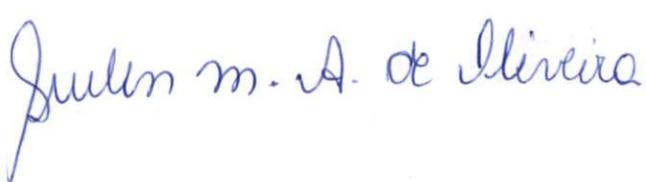
José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência
Social



Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402



Stephanie Freire Bastos
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI



Angélica Veloso L. Machado
Assistente Administrativo
Matricula 351665



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



ANEXO I AO CONTRATO
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Ofertar aos adolescentes com idade entre 15 à 17 anos, curso profissionalizante que contribua com o acesso a direitos e ressignificação de valores na vida pessoal e social, possibilitando a inclusão no mercado de trabalho em consonância com a Lei nº 8.069/1990 e Lei 12.594/2012, conforme a Deliberação 081/2016-CEDCA/PR para Qualificação Profissional.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

	Investimento por turma de até 25 alunos	Material Didático (visita técnica) para 25 alunos	Vale transporte para carga horária total (R\$ 4,50 VT)	Lanche e formatura para carga horária total	Total por turma
ALIMENTADOR DE LINHA DE PRODUÇÃO (160 HORAS)	R\$16.225,00	R\$ 18.195,00	R\$ 9.000,00	R\$ 16.580,00	R\$ 60.000,00
ALMOXARIFE (160 HORAS)	R\$16.225,00	R\$ 18.195,00	R\$ 9.000,00	R\$ 16.580,00	R\$ 60.000,00

2.2. **CONTEÚDOS/CURSOS:** Conhecimento a ser desenvolvido em todos os cursos ao longo das aulas, porém não será especificado no certificado;

2.3. **Formação Cidadã: (será trabalhado ao longo das aulas, não será especificado no certificado):** Empregabilidade; Marketing Pessoal; Relacionamento Interpessoal; QSMS-Qualidade, Segurança, Meio Ambiente e Saúde; Planejamento de Vida. (Individual e Familiar); Empreendedorismo.

2.4. Curso: ALIMENTADOR DE LINHA DE PRODUÇÃO (160 HORAS)

Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais

Escolaridade Mínima: Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande Coordenação de Contratos

Perfil Profissional: Prepara materiais para alimentação de linhas de produção. Organiza a área de serviço. Abastece linhas de produção. Alimenta máquinas e separa materiais para reaproveitamento.

Idade: 15 à 17 anos

Ocupações Associadas: Alimentador de Linha de Produção

Conhecimentos: Matemática Básica Industrial; Metrologia - Instrumentos de Medição; Leitura e Interpretação de Desenho; Tecnologia Mecânica; Processos de fabricação.

2.5. Curso: ALMOXARIFE (160 HORAS)

Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios

Escolaridade Mínima: Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Incompleto

Perfil Profissional: Programa e controla o recebimento de materiais mediante documentação fiscal do inventário físico. Armazena materiais e mantém atualizados os registros de localização no almoxarifado de acordo com as normas e procedimentos técnicos de qualidade, segurança, higiene e saúde. utiliza normas e procedimentos técnicos de qualidade, segurança, higiene e saúde.

Idade: 15 à 17 anos

Ocupações Associadas: Almojarife / Estoquista

Conhecimentos: Conceitos Básicos da Logística; Recebimento de Materiais; Expedição de Materiais; Armazenagem de Materiais.

2.6. PERIODICIDADE: Os cursos poderão ser distribuídos em 4, 3 ou 2 vezes na semana, sendo que a carga horária de 160 horas corresponde a 40 dias de 4 horas/aula.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se tal procedimento considerando a natureza do órgão a ser contratado que é o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI**, que apóia 28 áreas industriais por meio da formação de recursos humanos e da prestação de serviços como assistência ao setor produtivo, serviços de laboratório, pesquisa aplicada e informação tecnológica. Devido a flexibilidade de sua estrutura, o SENAI é o maior complexo de educação profissional da América Latina.

3.2. A contratação tem por objeto a realização de cursos de Alimentador de Linha de Produção e Almojarife. Esta ação visa melhor atender a Deliberação 081/2016-CEDCA para Qualificação Profissional.

4. MATERIAL DIDÁTICO / MATERIAL DE CONSUMO – FORNECIDOS PELA CONTRATADA

4.1. Todo e qualquer material necessário à plena execução desses cursos (papéis, lápis, canetas, etc.) serão de total responsabilidade da prestadora de serviços, sendo que o professor deverá ter todo o kit necessário para demonstrar praticamente o conteúdo das disciplinas do curso; Deverá ser fornecido um jaleco por aluno.

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



4.2. Será realizada uma visita técnica por turma e uma apresentação no evento Mundo SENAI.

4.3. Deverá ser fornecido pela prestadora o vale transporte para ida e volta de cada aluno.

4.4. Deverá ser fornecido para cada participante, o certificado de conclusão do curso, para aquele que atingir 75% de presença e nota necessária. Será realizada a formatura ao término do curso.

4.5. Deverá ser fornecido para cada participante, um lanche diário, sendo sugerido: um sanduíche (queijo e presunto) ou salgado assado de no mínimo 100g, uma fruta de no mínimo 100g e uma bebida láctea UHT de no mínimo 200 ml.

5. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização para a entrega dos serviços, bem como a verificação de suas especificações estejam de acordo com àquelas descritas neste Memorando, ficarão a cargo das servidoras: **Claudinei Aparecido Caseiro – Matrícula nº 355661** e **Fabiana Palinger Andreczvecz – Matrícula nº 350624**.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada obrigar-se-á:

6.1.1. Realizar os serviços nas condições e no prazo indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, o curso relacionado e prazo de realização;

6.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

6.1.3. Comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando, por motivo de força maior, tornar-se impossível o fornecimento dos serviços deste Termo, apresentando ainda justificativa

6.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;

6.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante obrigará-se a:

7.1.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.1.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da Dispensa de Licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

Fazenda Rio Grande, 22 de Julho de 2019.

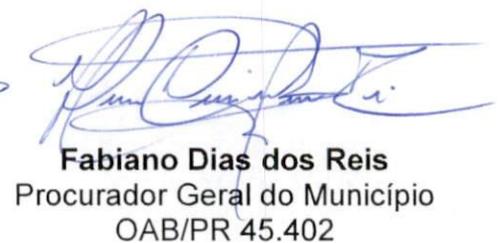
p/ Contratante:



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



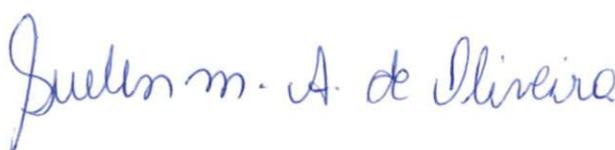
José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência
Social



Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402



Stephanie Freire Bastos
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI



Julen m. A. de Oliveira



Angélica Veloso L. Machado
Assistente Administrativo
Matricula 351665



À PREEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
AIC: JOSÉ ROBERTO

OBJETIVO

Ofertar aos adolescentes com idade entre 15 à 17 anos, curso profissionalizante que contribua com o acesso a direitos e a ressignificação de valores na vida pessoal e social, possibilitando sua inclusão no mercado de trabalho em consonância com a Lei nº 8.069/1990 e Lei 12594/2012, conforme com a Deliberação nº 081/2016 – CEDCA/PR.

RECURSOS HUMANOS

Será de responsabilidade do SENAI:

- Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- Custos com transporte e alimentação;

ELABORAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO

Caberá à prestadora de serviços o fornecimento e todos e qualquer material didático minimamente necessário à compreensão e aprendizagem dos conteúdos necessários à plena participação dos adolescentes nos cursos contratado. Todo e qualquer material didático utilizado para melhor compreensão pelos participantes do curso correrá por conta da prestadora de serviços.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Será de responsabilidade da prestadora de serviços, monitorar o andamento do curso, sendo que as mesmas serão avaliadas por equipe multidisciplinar composta por servidores públicos da Prefeitura de Fazenda Rio Grande.

MATERIAL DE CONSUMO

Será de fornecimento único e exclusivo da prestadora de serviços todo o material de consumo necessário à realização dos cursos.

FORNECIMENTO DE LANCHE



Deverá ser fornecido para cada participante, um lanche diário, sendo sugerido: um sanduíche (queijo e presunto) ou salgado assado de no mínimo 100g, uma fruta de no mínimo 100g e uma bebida láctea UHT de no mínimo 200ml.

FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPECÍFICOS DE CURSO

Todo e qualquer material necessário à plena execução desses cursos (papéis, lápis, canetas, etc.) serão de total responsabilidade da prestadora de serviços, sendo que o professor deverá ter todo o kit necessário para demonstrar praticamente o conteúdo das disciplinas do curso; Deverá ser fornecido um jaleco por aluno.

Será realizada uma visita técnica por turma e uma apresentação no evento Mundo Senai.

TRANSPORTE

Deverá ser fornecido pela prestadora o vale transporte para ida e volta de cada aluno.

CERTIFICAÇÃO

Deverá ser fornecido para cada participante, o certificado de conclusão do curso, para aquele que atingir 75% de presença e nota necessária.

Será realizada a formatura ao término do curso.

CONTEÚDOS/CURSOS:

Conhecimento a ser desenvolvido em todos os cursos ao longo das aulas, porém não será especificado no certificado:

Formação Cidadã: (será trabalhado ao longo das aulas, não será especificado no certificado)

- ✓ Empregabilidade;
- ✓ Marketing Pessoal;
- ✓ Relacionamento Interpessoal;
- ✓ QSMS -Qualidade, Segurança, Meio Ambiente e Saúde;
- ✓ Planejamento de Vida. (Individual e Familiar);
- ✓ Empreendedorismo.

Curso: ALIMENTADOR DE LINHA DE PRODUÇÃO (160 HORAS)



FIEP
SESI
SENAI
IEL

SENAI

Código do Curso: 264012

Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais

Escolaridade Mínima: Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo

Perfil Profissional: Prepara materiais para alimentação de linhas de produção.

Organiza a área de serviço. Abastece linhas de produção. Alimenta máquinas e separam materiais para reaproveitamento.

Idade: 15 à 17 anos

Ocupações Associadas (CBO): 7842-05 Alimentador de Linha de Produção

Conhecimentos:

- ✓ Matemática Básica Industrial;
- ✓ Metrologia - Instrumentos de Medição;
- ✓ Leitura e Interpretação de Desenho;
- ✓ Tecnologia Mecânica;
- ✓ Processos de fabricação.

Curso: ALMOXARIFE (160 HORAS)

Código do Curso: 221008

Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios

Escolaridade Mínima: Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Incompleto

Perfil Profissional: Programa e controla o recebimento de materiais mediante documentação fiscal do inventário físico. Armazena materiais e mantém atualizados os registros de localização no almoxarifado de acordo com as normas e procedimentos técnicos de qualidade, segurança, higiene e saúde. utiliza normas e procedimentos técnicos de qualidade, segurança, higiene e saúde.

Idade: 15 à 17 anos

Ocupações Associadas (CBO): 4141-05 Almoxarife / Estoquista

Conhecimentos:

- ✓ Conceitos Básicos da Logística;
- ✓ Recebimento de Materiais;
- ✓ Expedição de Materiais;
- ✓ Armazenagem de Materiais



PERIODICIDADE

- Os cursos poderão ser distribuídos em 4, 3 ou 2 vezes na semana, sendo que a carga horária de 160 horas corresponde a 40 dias de 4 horas/aula.

INVESTIMENTO

	Investimento por turma de até 25 alunos	Material Didático (visita técnica) para 25 alunos	Vale transporte para carga horária total (R\$ 4,50 VT)	Lanche e formatura para carga horária total	Total por turma
ALIMENTADOR DE LINHA DE PRODUÇÃO (160 HORAS)	R\$16.225,00	R\$ 18.195,00	R\$ 9.000,00	R\$ 16.580,00	R\$ 60.000,00
ALMOXARIFE (160 HORAS)	R\$16.225,00	R\$ 18.195,00	R\$ 9.000,00	R\$ 16.580,00	R\$ 60.000,00

Araucária, 26de junho de 2019.

Stephanie Freires Bastos

Senai Araucária

Tel.: (41) 3641-8661 ou (41) 98855-8019

Stephanie.bastos@sistemafiep.org.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2019 - ID 3291

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI;

CNPJ: 03.776.284/0045-11;

OBJETO: Contratação de empresa para realização de cursos profissionalizantes, disponibilizado aos adolescentes com idade entre 15 á 17 anos, conforme previsto na Deliberação 081/2016-CEDCA, a pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social;

FISCAL ADMINISTRATIVO: Claudinei Aparecido Caseiro

Matrícula: 355.661;

FISCAL ADMINISTRATIVO: Fabiana Palinger Andreczvecz

Matrícula: 350.624

MODALIDADE: Dispensa de Licitação 38/2019;

PROTOCOLO: nº 24770/2019;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 152/2019;

VALOR TOTAL: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais);

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Município;

DATA DA ASSINATURA: 22/07/2019.

Angélica Veloso Linhares Machado
Coordenação de Contratos

Betha Compras - Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE - Usuário: simone

Controle Arquivos Solicitações Coletas Compras Diretas Processos Registro de Preços Contratos Relatórios Utilitários Janela Ajuda

Ano atual: 2019

Cadastro de Contratos

Contratos | Dados Complementares | Aditamentos | Histórico/Apostilamento | Cronogramas

Nº Sequencial: 4889

Natureza: Principal

Nº Protocolo / Ano: [] [] Ala Reg. Preços: []

Nº Contrato: 115/2019

Tipo de Contrato: CURSOS PROFISSIONALIZANTES

Tipo Pagamento: 2 - À Prazo

Origem do Contrato: Própria Entidade

Forma Pagamento: EM ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA

Origem do Processo: Da entidade

Entidade do Processo: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Processo / Ano: 152 / 2019

Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços

Compra Direta / Ano: []

Fornecedor: 15325

Listar: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENA

Datas		Valores	
Data da Assinatura:	22/07/2019	Valor do Contrato:	120.000,00
Data da Vigência de:	20/08/2019 a 20/08/2020	Acréscimos (+):	0,00
Alteração do Prazo do Contrato:	00/00/0000	Supressões (-):	0,00
Data do Cancelamento do Contrato:	00/00/0000	Total:	120.000,00

Objeto: Dispensa de Licitação para contratação de empresa para realização de serviços de capacitação, disponibilizado aos adolescentes com idade entre 15 a 17 anos, conforme previsto na Deliberação 081/2016-CEDCA, a pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Observações: DL 38/2019

Publicações de Contratos e Aditivos

Contrato: 4889

Código	Nome do Veículo de Comunicação	Data da Publicação	Tipo Meio Comunicação
264	PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO C	20/08/2019	Jornal de Circulação Municipal

Atendimento (0)

PT 10:57 21/08/2019



Protocolo: 2477019 Requerente: S.M.A.S.

Ao Compras/Paginação: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente paginado, digitalizado e arquivado.



Simone Aparecida Ançay Rodrigues

Mat.: 352144

Coordenação de Contratos

21 108 119